

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

TRIÊNIO (2018 A 2020)



COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE ANADIA



Índice

Nota Introdutória	5
1. Enquadramento Legal.....	6
1.1. Enquadramento Legal da CPCJ de Anadia.....	6
2. Princípios Orientadores da Intervenção	6
3. Constituição da CPCJ Anadia.....	7
3.1. Modalidade Alargada.....	7
3.2. Modalidade Restrita.....	7
4. Competências.....	8
5. Dados de Execução do triénio 2018-2020 da CPCJ de Anadia.....	8
5.1. Comissão Alargada.....	8
5.2. Comissão Restrita.....	9
6. Competência Territorial.....	11
7. Acompanhamento e fiscalização.....	11
7.1. Acompanhamento e Fiscalização da CPCJ de Anadia.....	11
8. Processo de Promoção e Proteção	11
9. Medidas de Promoção e Proteção.....	12
10. Entidades/Pessoa(s) sinalizadoras de situações de Perigo a Crianças e Jovens.....	12
11. Funcionamento.....	12
11.1. Funcionamento da CPCJ de Anadia.....	12
12. Análise Processual da CPCJ de Anadia no Triénio 2018-2020.....	12
CARACTERIZAÇÃO PROCESSUAL.....	12
12.1. ENTRADA PROCESSOS.....	13
12.2. SAÍDA DE PROCESSOS.....	14
12.2.1 PROCESSOS ARQUIVADOS POR MOTIVO NA CPCJ DE ANADIA NO TRIÉNIO 2018-2020.....	15
12.2.2 MOTIVOS PARA ARQUIVAMENTOS EM SEDE DE CPCJ.....	16
12.3. ENTIDADES SINALIZADORAS À CPCJ DE ANADIA NOS ANOS 2018 A 2020.....	17
12.4. ESCALÃO ETÁRIO DAS CRIANÇAS AVALIADAS E/OU ACOMPANHADAS PELA CPCJ DE ANADIA POR ANO (2018 A 2020).....	19
12.5. GÉNERO DAS CRIANÇAS AVALIADAS E/OU ACOMPANHADAS PELA CPCJ DE ANADIA NO TRIÉNIO DE 2018-2020.....	20
12.6. NACIONALIDADE DAS CRIANÇAS AVALIADAS E/OU ACOMPANHADAS PELA CPCJ DE ANADIA NO TRIÉNIO DE 2018-2020.....	21
12.7. TIPOLOGIA DE PERIGO E SITUAÇÕES SINALIZADAS À CPCJ DE ANADIA NO TRIÉNIO 2018-2020.....	21
12.8. TIPOLOGIA DE PERIGO NAS CRIANÇAS AVALIADAS E/OU ACOMPANHADAS PELA CPCJ DE ANADIA NO TRIÉNIO 2018-2020.....	23
12.9. CARACTERIZAÇÃO DO APOIO SÓCIO EDUCATIVO DAS CRIANÇAS AVALIADAS E/OU ACOMPANHADAS DOS 0 AOS 5 ANOS.....	25
12.10. CARACTERIZAÇÃO DO APOIO SÓCIO EDUCATIVO DAS CRIANÇAS AVALIADAS E/OU ACOMPANHADAS DOS 6 AOS 21 ANOS.....	25
12.11. MEDIDAS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO ACOMPANHADAS NO TRIÉNIO 2018-2020.....	27
Considerações Finais.....	28



Índice de Tabelas

Tabela 1 - Entidades constituintes da CPCJ Anadia (modalidade alargada)	7
Tabela 2 - Entidades constituintes da CPCJ de Anadia (modalidade restrita).....	7
Tabela 3 - Reuniões ordinárias da CPCJ de Anadia (modalidade alargada)	8
Tabela 4 - Presenças nas reuniões da CPCJ de Anadia (modalidade alargada).....	9
Tabela 5 - Atividades realizadas pela CPCJ de Anadia	9
Tabela 6 - Reuniões ordinárias da CPCJ de Anadia (modalidade restrita)	9
Tabela 7 - Presenças em 2018 nas reuniões da CPCJ de Anadia (modalidade restrita)	10
Tabela 8 - Presenças em 2019 nas reuniões da CPCJ de Anadia (modalidade restrita)	10
Tabela 9 - Presenças em 2020 nas reuniões da CPCJ de Anadia (modalidade restrita)	10
Tabela 10 - Reuniões com Interlutor do Ministério Público e CPCJ de Anadia.....	11
Tabela 11 - Entrada de Processos na CPCJ de Anadia de 2018 a 2020	13
Tabela 12- Saída de Processos na CPCJ de Anadia de 2018 a 2020	14
Tabela 13 - Motivos para o Arquivamento de Processos na CPCJ de Anadia ao longo Triénio (2018-2020)	15
Tabela 14 - Entidades Sinalizadoras à CPCJ de Anadia no Triénio (2018-2020)	17
Tabela 15 - Género das Crianças Avaliadas e/ou Acompanhadas pela CPCJ de Anadia por Ano.....	20
Tabela 16 - Tipologia de Perigo nas Situações Sinalizadas à CPCJ de Anadia no Triénio (2018-2020).....	22



Índice de Representações Gráficas

Representação Gráfica 1 - Representatividade das Entidades nas reuniões ordinárias da CPCJ de Anadia (modalidade restrita) de 2018 a 2020	11
Representação Gráfica 2 - Entrada de Processos ao longo Triénio (2018-2020) na CPCJ de Anadia	13
Representação Gráfica 3 – Análise percentual de Processos que deram Entrada na CPCJ de Anadia.....	13
Representação Gráfica 4 - Saída de Processos ao longo Triénio (2018-2020) na CPCJ de Anadia	14
Representação Gráfica 5 – Análise percentual de Processos que deram Saída na CPCJ de Anadia ao longo do Triénio (2018-2020)	14
Representação Gráfica 6 - Análise percentual dos motivos de arquivamento de processos ao longo Triénio (2018-2020)	15
Representação Gráfica 7 - Análise percentual da divisão do item 'Arquivamentos em Sede de CPCJ' relativo à Representação Gráfica 6.....	16
Representação Gráfica 8 - Análise Percentual das Entidades Sinalizadoras no Triénio (2018-2020).....	17
Representação Gráfica 9 - Entidades Sinalizadoras à CPCJ de Anadia por Ano.....	18
Representação Gráfica 10 - Escalão Etário das Crianças Avaliadas e/ou Acompanhadas pela CPCJ de Anadia por Ano	19
Representação Gráfica 11 - Análise percentual do Escalão Etário das Crianças Avaliadas e/ou Acompanhadas pela CPCJ de Anadia no Triénio	19
Representação Gráfica 12 - Análise percentual do Género das Crianças Avaliadas e/ou Acompanhadas pela CPCJ de Anadia no Triénio (2018-2020).....	20
Representação Gráfica 13 - Análise percentual da Nacionalidade das Crianças Avaliadas e/ou Acompanhadas pela CPCJ de Anadia no Triénio.....	21
Representação Gráfica 14 - Tipologia de Perigo nas Crianças Avaliadas e/ou Acompanhadas pela CPCJ de Anadia no Triénio (2018-2020).....	23
Representação Gráfica 15 - Análise Percentual das Tipologia de Perigo nas Crianças Avaliadas e/ou Acompanhadas pela CPCJ de Anadia no Ano 2018....	23
Representação Gráfica 16 - Análise Percentual das Tipologia de Perigo nas Crianças Avaliadas e/ou Acompanhadas pela CPCJ de Anadia no Ano 2019....	24
Representação Gráfica 17 - Análise Percentual das Tipologia de Perigo nas Crianças Avaliadas e/ou Acompanhadas pela CPCJ de Anadia no Ano 2020....	24
Representação Gráfica 18 - Caraterização do Apoio Sócio-Educativo das Crianças Avaliadas e/ou Acompanhadas dos 0-5 anos pela CPCJ de Anadia no Triénio (2018-2020).....	25
Representação Gráfica 19 - Caraterização do Apoio Sócio-Educativo das Crianças Avaliadas e/ou Acompanhadas dos 6-21 anos pela CPCJ de Anadia no Ano 2018.....	25
Representação Gráfica 20 - Caraterização do Apoio Sócio-Educativo das Crianças Avaliadas e/ou Acompanhadas dos 6-21 anos pela CPCJ de Anadia no Ano 2019.....	26
Representação Gráfica 21 - Caraterização do Apoio Sócio-Educativo das Crianças Avaliadas e/ou Acompanhadas dos 6-21 anos pela CPCJ de Anadia no Ano 2020.....	26
Representação Gráfica 22 - Medidas de Promoção e Proteção aplicadas pela CPCJ de Anadia no Triénio (2018-2020)	27
Representação Gráfica 23 - Análise Percentual das Medidas de Promoção e Proteção aplicadas pela CPCJ de Anadia no Triénio (2018-2020).....	27



Nota Introdutória

A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Anadia é a designação atual da Comissão de Proteção de Menores do Concelho de Anadia, criada em 1992. Esta primeira comissão foi instalada ao abrigo da Portaria n.º 372/92 de 30 de abril, tendo a primeira reunião ocorrido a 16 de outubro de 1992, sob a presidência de Rui do Carmo Moreira Fernando, então Delegado do Procurador da República da Comarca de Anadia.

Desde o final do ano de 1994 e até março de 2001, seguiu-se no cargo da Comissão, o Delegado do Procurador da República da Comarca de Anadia, Manuel Gonçalves.

Em dezembro de 2000 são reorganizadas todas as Comissões, passando então a designar-se por Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ).

Em Anadia, esta instituição é reorganizada seguindo as diretrizes da Portaria n.º 1226-DZ/2000, de 30 de dezembro.

Em março 2001, é eleito presidente Joaquim Lopes, representante da Santa Casa da Misericórdia de Anadia, que exerceu o seu mandato até janeiro de 2002.

Seguiu-se no cargo, João Paulo de Almeida Anjos, em representação do Município de Anadia e que assume a presidência da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Anadia, em janeiro de 2002, até ao final do ano de 2017.

Em janeiro de 2018, fui eleita como presidente, desta comissão, como representante do Município de Anadia.

Os primeiros meses de mandato foram necessariamente de reorganização interna da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Anadia, que por força da mudança de grande número dos comissários, “obrigou” a nova constituição da Comissão Restrita e a introdução/alteração de novas metodologias de trabalho e adequação dos procedimentos às leis vigentes, assim como, a toda uma nova dinâmica em termos de atividades a promover e desenvolver pela Comissão Alargada.

Em novembro de 2018, foi aprovado, pela primeira vez, o Regulamento Geral Interno, que regula todo o funcionamento e composição da mesma.

O trabalho tem vindo a ser desenvolvido, tendo por base os princípios do superior interesse das crianças e dos jovens, da intervenção precoce, da intervenção mínima, da proporcionalidade, da atualidade, da prevalência da família, da responsabilidade parental, da obrigatoriedade da informação, da audição obrigatória e da subsidiariedade.

Em suma, procuramos agir sempre, e exercer as nossas funções e atribuições, em conformidade com a lei e com total imparcialidade e independência.

Este documento reflete, de forma objetiva a atividade desenvolvida pela CPCJ de Anadia, ao longo deste meu primeiro mandato, que vigorou desde janeiro de 2018 até dezembro de 2020. O trabalho apresentado pretende ser um instrumento de reflexão, análise e ponto de partida para intervenções futuras. É, ainda, apresentada a organização e funcionamento das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em geral, especificando a intervenção da CPCJ de Anadia e os dados referentes à caracterização processual desenvolvida em sede de Comissão Restrita, de acordo com os dados do Sistema de Gestão Informática dos processos de promoção e proteção e gestão das CPCJ em Portugal.

A Presidente da CPCJ de Anadia

Jennifer Pereira



1. Enquadramento Legal

O modelo de proteção de crianças e jovens, em vigor desde janeiro de 2001, apela à participação ativa da comunidade, numa relação de parceria com o Estado, concretizada nas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), capaz de estimular as energias locais potenciadoras de estabelecimento de redes de desenvolvimento social. As Comissões de Proteção de Menores, criadas na sequência do Decreto-Lei n.º 189/91 de 17/5 foram reformuladas e criadas novas de acordo com a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro. Esta lei teve três alterações (Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto, Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro e Lei n.º 23/2017, de 23 de maio).

Aqui se definem as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) como instituições oficiais não judiciárias com autonomia funcional que visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.

Considera-se que a criança ou o jovem está em perigo quando, designadamente, se encontra numa das seguintes situações:

- Está abandonada ou vive entregue a si própria;
- Sofre maus tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais;
- Não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal;
- Está ao cuidado de terceiros, durante período de tempo em que se observou o estabelecimento com estes de forte relação de vinculação e em simultâneo com o não exercício pelos pais das suas funções parentais;
- É obrigada a atividade ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento;
- Está sujeita, de forma direta ou indireta, a comportamentos que afetem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional;
- Assume comportamentos ou se entrega a atividades ou consumos que afetem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de factos lhes oponham de modo adequado a remover essa situação.

1.1. Enquadramento Legal da CPCJ de Anadia

A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Anadia criada ao abrigo da Portaria n.º 1226-DZ/2000 de 30 de dezembro, publicada na I Série B do Diário da República n.º 300.

2. Princípios Orientadores da Intervenção (artigo 4º da Lei n.º 147/99, de 01 de setembro - LEI DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO)

A intervenção para a promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem em perigo obedece aos seguintes princípios:

Interesse superior da criança - a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do jovem;

Privacidade - a promoção dos direitos da criança e do jovem deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;

Intervenção precoce - a intervenção deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;

Intervenção mínima - a intervenção deve ser desenvolvida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do jovem em perigo;

Proporcionalidade e atualidade - a intervenção deve ser a necessária e ajustada à situação de perigo e só pode interferir na sua vida e na vida da sua família na medida em que for estritamente necessário a essa finalidade;

Responsabilidade parental - a intervenção deve ser efetuada de modo a que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o jovem;

Primado da continuidade das relações psicológicas profundas - intervenção deve respeitar o direito da criança à preservação das relações afetivas estruturantes de grande significado e de referência para o seu saudável e harmónico desenvolvimento, devendo prevalecer as medidas que garantam a continuidade de uma vinculação securizante;

Prevalência da família - na promoção dos direitos e na proteção da criança e do jovem deve ser dada prevalência às medidas que os integrem na sua família ou que promovam a adoção;

Obrigatoriedade da informação - a criança e o jovem, os pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a guarda de facto têm direito a ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa.

Audição obrigatória e participação - a criança e o jovem, bem como os pais, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e proteção;

Subsidiariedade - a intervenção deve ser efetuada sucessivamente pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude, pelas comissões de proteção de crianças e jovens e, em última instância, pelos tribunais.



3. Constituição da CPCJ Anadia - artigo 17º, n. 1 da Lei n.º 147/99, de 01 de setembro - LPCJP

3.1. Modalidade Alargada

Entidades constituintes da CPCJ de Anadia, na **modalidade alargada** (2018 a 2020):

COMPOSIÇÃO LEGAL DE ENTIDADE/REPRESENTANTE	ENTIDADE/ELEMENTO DESIGNADO	CARGO
Um representante do município, a indicar pela Câmara Municipal, de entre pessoas com especial interesse ou aptidão na área das crianças e jovens em perigo;	Câmara Municipal de Anadia (Vereadora Ação Social)	Presidente
Um representante da Segurança Social;	Ação Social do Serviço Local de Anadia	
Um representante dos serviços do Ministério da Educação;	Agrupamento de Escolas de Anadia	Secretário
Um representante do Ministério da Saúde, preferencialmente médico ou enfermeiro, e que integre, sempre que possível, o Núcleo de Apoio às Crianças e Jovens em Risco;	Centro de Saúde de Anadia - até novembro 2018, Médica e de novembro 2018 a 2020, Enfermeira	
Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de outras organizações não-governamentais que desenvolvam, na área de competência territorial da comissão de proteção, respostas sociais de caráter não residencial, dirigidas a crianças, jovens e famílias;	Centro Social de Anadia	
Um representante do organismo público competente em matéria de emprego e formação profissional;	Instituto de Emprego e Formação Profissional de Águeda	
Um representante das IPSS ou de outras ONG que desenvolvam, na área de competência territorial da CPCJ, respostas sociais de caráter residencial dirigidas a crianças e jovens;	Misericórdia da Freguesia de Sangalhos	
Um representante das associações de pais;	Associação de Pais do Agrupamento de Escolas de Anadia	
Um representante das associações ou outras organizações privadas que desenvolvam, atividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;	Bairradafut (até março 2019) Associação desportiva e cultural Cerca de S. Pedro (de março de 2019 a 2020)	
Um representante das associações de jovens ou um representante dos serviços de juventude;	Agrupamento de Escuteiros de Anadia	
Um representante de cada força de segurança, dependente do Ministério da Administração Interna, presente na área de competência territorial da comissão de proteção;	GNR de Anadia	
Quatro cidadãos eleitores, preferencialmente com especiais conhecimentos ou capacidades para intervir na área das crianças e jovens em perigo, designados pela assembleia municipal;	Assembleia Municipal de Anadia	

Tabela 1 - Entidades constituintes da CPCJ Anadia (modalidade alargada)

3.2. Modalidade Restrita

Entidades constituintes da CPCJ de Anadia, na **modalidade restrita** (2018 a 2020):

	2018	2019	2020
Um representante do município, a indicar pela Câmara Municipal, de entre pessoas com especial interesse ou aptidão na área das crianças e jovens em perigo;	✓	✓	✓
Um representante da Segurança Social;	✓	✓	✓
Um representante dos serviços do Ministério da Educação;	✓	✓	✓
Um representante do Ministério da Saúde, preferencialmente médico ou enfermeiro, e que integre, sempre que possível, o Núcleo de Apoio às Crianças e Jovens em Risco;	✓	✓	✓
Um representante das IPSS ou de outras ONG que desenvolvam, na área de competência territorial da CPCJ, respostas sociais de caráter residencial dirigidas a crianças e jovens;	✓	✓	✓
Um representante das associações ou outras organizações privadas que desenvolvam, atividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;	✓	✓	X
Um cidadão eleitor, preferencialmente com especiais conhecimentos ou capacidades para intervir na área das crianças e jovens em perigo, designados pela assembleia municipal;	✓	✓	X

Tabela 2 - Entidades constituintes da CPCJ de Anadia (modalidade restrita)



4. Competências

A intervenção das comissões de proteção de crianças e jovens tem lugar quando não seja possível às entidades com competência em matéria de infância e juventude atuar de forma adequada e suficiente a remover o perigo em que se encontram.

A comissão de proteção funciona em modalidade alargada ou restrita, doravante designadas, respetivamente, de comissão alargada e de comissão restrita.

À **comissão alargada** compete desenvolver ações de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo para a criança e jovem, nomeadamente:

- Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;
- Promover ações e colaborar com as entidades competentes tendo em vista a deteção dos factos e situações que afetem os direitos e interesses da criança e do jovem;
- Colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projetos inovadores no domínio da prevenção primária dos fatores de risco, bem como na constituição e funcionamento de uma rede de respostas sociais adequadas.

À **comissão restrita** compete intervir nas situações em que uma criança ou jovem está em perigo, nomeadamente:

- Atender e informar as pessoas que se dirigem à comissão de proteção;
- Decidir da abertura e da instrução do processo de promoção e proteção;
- Apreciar liminarmente as situações de que a comissão de proteção tenha conhecimento;
- Proceder à instrução dos processos;
- Solicitar a participação dos membros da comissão alargada nos processos por si instruídos, sempre que se mostre necessário;
- Solicitar parecer e colaboração de técnicos ou de outras pessoas e entidades públicas ou privadas;
- Decidir a aplicação e acompanhar e rever as medidas de promoção e proteção, com exceção da medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção ou instituição com vista a futura adoção.
- Deve ainda colaborar com outras comissões de proteção, quando estas solicitem a prática de atos de instrução e acompanhamento de medidas de promoção e proteção.

A comissão restrita também pode propor ao Tribunal que decida sobre o apadrinhamento civil a criança.

Finalmente, nos termos da Lei nº 105/2009, de 14 de setembro, compete à comissão de proteção decidir sobre requerimento apresentado, para autorização da participação de criança com menos de 16 anos em atividade de natureza cultural, artística ou publicitária.

5. Dados de Execução do triénio 2018-2020 da CPCJ de Anadia

5.1. Comissão Alargada

REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CPCJ MODALIDADE ALARGADA

	2018	2019	2020
Nº de Reuniões Ordinárias da CPCJ modalidade Alargada	7	6	4

Tabela 3 - Reuniões ordinárias da CPCJ de Anadia (modalidade alargada)

PARTICIPAÇÃO DAS DIVERSAS ENTIDADES

	2018							2019						2020			
	3 jan	28 fev	11 abr	24 mai	18 jul	27 set	15 nov	7 mar	17 abr	5 jun	5 jul	24 out	20 dez	30 jan	4 mar	15 jul	11 dez
Representante do Município	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Representante da Segurança Social	✓	✓	-	-	✓	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-	✓
Representante dos serviços do Ministério da Educação	-	✓	✓	✓	✓	✓	-	✓	✓	✓	✓	-	✓	✓	✓	✓	-
Representante do Ministério da Saúde	✓	-	✓	-	-	-	-	✓	✓	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-
Representante das IPSS: respostas sociais de carácter não residencial	-	-	✓	-	-	✓	✓	-	-	-	✓	✓	-	✓	✓	✓	-
Representante do IIEFP	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-	✓	✓	✓	-	✓	✓	✓	-



	2018							2019						2020			
	3 jan	28 fev	11 abr	24 mai	18 jul	27 set	15 nov	7 mar	17 abr	5 jun	5 jul	24 out	20 dez	30 jan	4 mar	15 jul	11 dez
Representante das IPSS: respostas sociais de caráter residencial de crianças e jovens	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-	✓	-	-	-	✓	✓	✓	✓	-	✓
Representante das associações de pais	✓	✓	-	✓	✓	✓	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	-	-	-	✓
Representante das associações desportivas, culturais ou recreativas para crianças/jovens	✓	✓	✓	✓	-	✓	-	-	-	-	✓	✓	-	✓	✓	-	-
Representante das associações de jovens ou um representante dos serviços de juventude	-	-	✓	-	-	✓	-	✓	✓	✓	✓	-	✓	-	✓	-	✓
Representante do Ministério da Administração Interna	-	✓	-	-	-	✓	✓	-	✓	✓	✓	-	-	✓	✓	✓	✓
Representantes da Assembleia Municipal	✓	✓	✓	-	✓	✓	-	-	-	-	✓	✓	✓	-	-	✓	✓
	✓	✓	✓	-	✓	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-	✓	-	✓	-
	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-	-	✓
	✓	✓	-	✓	✓	✓	✓	-	✓	✓	-	✓	✓	-	✓	✓	-

Tabela 4 - Presenças nas reuniões da CPCJ de Anadia (modalidade alargada)

ATIVIDADES REALIZADAS PELA CPCJ DE ANADIA, NO ÂMBITO DO ART.º 18.º DA LPCJP NO TRIÉNIO 2018-2020

	2018	2019	2020
	Atividades Realizadas	<ul style="list-style-type: none"> - Participação no Encontro Anual da Atividade das CPCJ's 2018 na Figueira da Foz sob o mote "Ser Criança no Século XXI" - Workshop organizado pela CPCJ de Anadia: World Café "A importância do educador de infância nos processos de Promoção e Proteção" - Conferência para pais e comunidade organizada pela CPCJ de Anadia: "Os desafios da Adolescência" 	<ul style="list-style-type: none"> - Laço Humano com crianças e jovens da Escola Secundária de Anadia - abril mês da Prevenção dos Maus Tratos na Infância - Exposição pública dos trabalhos efetuados pelos alunos do 1º ciclo no âmbito da Prevenção dos Maus Tratos na Infância - Participação no Encontro Nacional das CPCJ's 2019 – "CPCJ – Valorizar o passado, construir o futuro" em Tavira - Participação na Feira do Vinho e da Vinha – stand com material de sensibilização acerca dos objetivos/ação da CPCJ

Tabela 5 - Atividades realizadas pela CPCJ de Anadia

5.2. Comissão Restrita

REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CPCJ MODALIDADE RESTRITA

	2018	2019	2020
Nº de Reuniões Ordinárias da CPCJ modalidade Restrita	23	22	25

Tabela 6 - Reuniões ordinárias da CPCJ de Anadia (modalidade restrita)



PARTICIPAÇÃO DAS DIVERSAS ENTIDADES

2018																							
	17 jan	31 jan	9 fev	28 fev	15 mar	21 mar	11 abr	26 abr	11 mai	24 mai	7 jun	27 jun	19 jul	10 ago	28 ago	13 set	25 set	2 out	9 out	23 out	15 nov	6 dez	20 dez
Representante do Município	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Representante da Segurança Social	✓	✓	✓	✓	-	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-	-	-	-	-	✓	✓	✓
Representante dos serviços do Ministério da Educação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-	-	✓	✓	-	✓	✓	✓	✓	✓
Representante do Ministério da Saúde	-	✓	✓	-	-	-	✓	-	✓	-	-	-	✓	-	-	-	-	-	-	-	-	✓	✓
Representante das IPSS: respostas sociais de carácter residencial	-	✓	-	✓	✓	✓	✓	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-	-	✓
Representante das associações desportivas, culturais ou recreativas para crianças/jovens	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-	-	-
Representante da Assembleia Municipal	✓	✓	-	✓	✓	✓	✓	✓	-	-	-	✓	-	✓	-	✓	✓	✓	-	✓	✓	-	-

Tabela 7 - Presenças em 2018 nas reuniões da CPCJ de Anadia (modalidade restrita)

2019																						
	17 jan	31 jan	14 fev	7 mar	27 mar	12 abr	8 mai	21 mai	5 jun	28 jun	12 jul	18 jul	26 jul	9 ago	19 set	27 set	3 out	17 out	6 nov	27 nov	11 dez	20 dez
Representante do Município	✓	✓	✓	✓	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Representante da Segurança Social	✓	✓	✓	✓	✓	-	✓	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Representante dos serviços do Ministério da Educação	✓	✓	✓	✓	✓	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-	✓	✓	✓	✓	✓	-	✓	✓
Representante do Ministério da Saúde	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-	✓	✓	✓	✓	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Representante das IPSS: respostas sociais de carácter residencial	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-	-	-	-	-	-	-	✓	✓	-	✓	✓	-	✓
Representante das associações desportivas, culturais ou recreativas para crianças/jovens	-	-	-	-	-	-	✓	-	✓	✓	-	-	-	✓	✓	✓	✓	-	✓	✓	✓	-
Representante da Assembleia Municipal	-	-	-	-	-	✓	✓	-	-	✓	-	-	-	✓	-	-	-	-	-	-	-	-

Tabela 8 - Presenças em 2019 nas reuniões da CPCJ de Anadia (modalidade restrita)

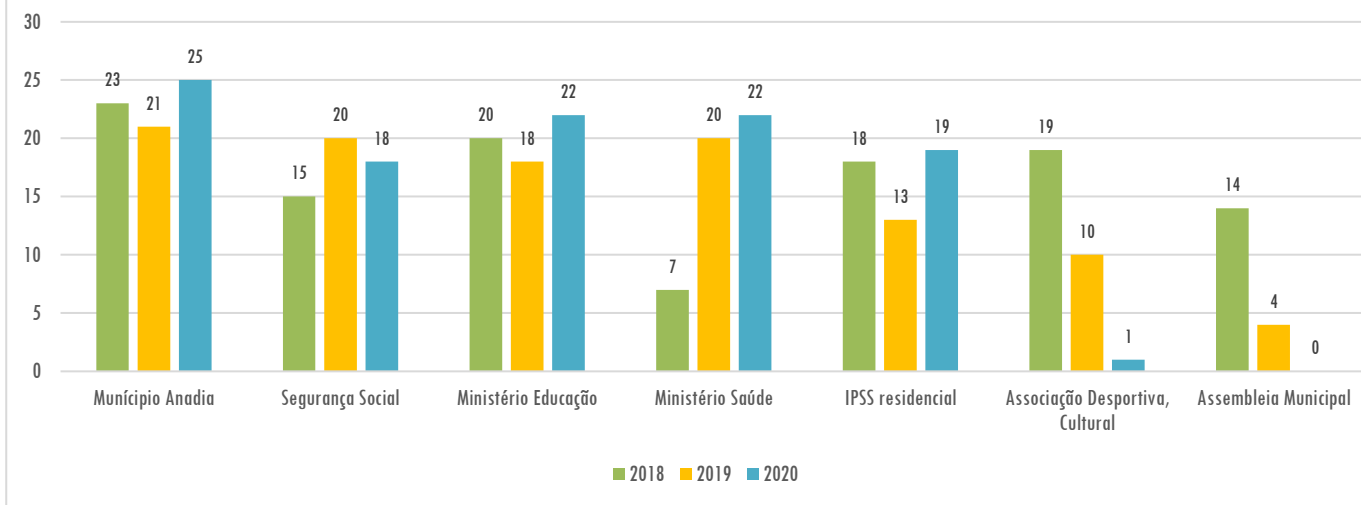
2020																									
	10 jan	22 jan	7 fev	19 fev	4 mr	18 mr	22 abr	6 ma i	13 ma i	27 ma i	9 jun	24 jun	15 jul	29 jul	7 ago	25 ago	10 set	23 set	7 out	21 out	27 out	10 nov	25 nov	2 dez	15 dez
Representante do Município	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
Representante da Segurança Social	✓	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-	✓	-	-	✓	-	-	✓	-	✓	✓	✓	
Representante dos serviços do Ministério da Educação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-	✓	✓	
Representante do Ministério da Saúde	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-	✓	✓	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
Representante das IPSS: respostas sociais de carácter residencial	✓	✓	-	✓	✓	✓	-	-	✓	-	✓	✓	-	✓	✓	✓	✓	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
Representante das associações desportivas, culturais ou recreativas para crianças/jovens	✓																								
Representante da Assembleia Municipal	-																								

Tabela 9 - Presenças em 2020 nas reuniões da CPCJ de Anadia (modalidade restrita)

Nota: Face à diminuição do número de processos de Promoção e Proteção, foi deliberado em reunião de CPCJ (modalidade alargada) que a composição da Comissão de Proteção de Anadia (modalidade restrita) ficasse apenas com cinco elementos/representantes obrigatórios, por força do artigo 20º da LPCJP.



REPRESENTATIVIDADE DAS ENTIDADES NAS REUNIÕES DA CPCJ ANADIA (MODALIDADE RESTRITA) AO LONGO DO TRIÉNIO 2018-2020



Representação Gráfica 1 - Representatividade das Entidades nas reuniões ordinárias da CPCJ de Anadia (modalidade restrita) de 2018 a 2020

6. Competência Territorial

As Comissões de Proteção são competentes na área do município onde têm sede.

Nos municípios com maior número de habitantes, podem ser criadas, quando se justifique mais do que uma Comissão de Proteção com competência numa ou mais freguesias.

Também podem ser criadas Comissões de Proteção que abranjam mais do que um município, desde que com municípios adjacentes com menor número de habitantes.

7. Acompanhamento e Fiscalização

O atual sistema de proteção das crianças e jovens em perigo atribui ao Ministério Público competência para acompanhar e fiscalizar a atividade das Comissões de Proteção, apreciar a legalidade e a adequação das suas decisões e promover os procedimentos judiciais adequados. Cabe-lhe, ainda, requerer a abertura de processos judiciais de promoção e proteção, que acompanha em todas as fases, designadamente a da execução das medidas aplicadas a favor dos menores.

Mais informação em: <http://www.ministeriopublico.pt/pagina/jurisdicao-familia-e-menores>.

7.1. Acompanhamento e Fiscalização da CPCJ de Anadia

REUNIÕES COM INTERLOCUTOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO E CPCJ DE ANADIA

	2018	2019	2020
Nº de Reuniões em sede de CPCJ Anadia	6	3	2

Tabela 10 - Reuniões com Interlocutor do Ministério Público e CPCJ de Anadia

8. Processo de Promoção e Proteção

Quando uma criança se encontre alegadamente em perigo, a CPCJ abre um processo de promoção e proteção e solicita o consentimento aos pais para poder intervir. Se a criança não tiver pais, a CPCJ solicita o consentimento ao representante legal, ou no caso de não existir, à pessoa que tem a guarda de facto.

O processo de promoção e proteção é de carácter reservado.

Os pais, o representante legal, as pessoas que detenham a guarda de facto e a criança podem consultar o processo pessoalmente ou através de advogado - artº 88º da LPCJP.



9. Medidas de Promoção e Proteção

As Comissões de Proteção podem aplicar as seguintes medidas de promoção e proteção:

- Apoio junto dos pais;
- Apoio junto de outro familiar;
- Confiança a pessoa idónea;
- Apoio para a autonomia de vida;
- Acolhimento familiar;
- Acolhimento residencial.

As medidas de promoção e de proteção são executadas no meio natural de vida (as quatro primeiras) ou em regime de colocação (as duas últimas), consoante a sua natureza.

A medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista à adoção não pode ser aplicada pela CPCJ. Quando esta conclui pela necessidade de encaminhar a criança para a adoção, o processo de promoção e proteção é remetido para o Tribunal.

10. Entidades/Pessoa(s) sinalizadoras de situações de Perigo a Crianças e Jovens

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de situações que ponham em perigo a segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento da criança e do jovem, pode comunicá-las às entidades com competência em matéria de infância ou juventude, às Entidades Policiais, às Comissões de Proteção ou às Autoridades Judiciais.

11. Funcionamento

As instalações e os meios materiais de apoio, necessários ao funcionamento das Comissões de Proteção são assegurados pelo Município.

O fundo de manei e a verba para contratação de seguro para aqueles membros que são designados por determinadas entidades (normalmente aquelas onde os seus representantes não têm vínculo laboral), são da responsabilidade do município.

O apoio administrativo também é da responsabilidade do município.

Para o efeito, é possível serem celebrados protocolos de cooperação com os serviços do Estado representados na Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens.

Em 31 de julho de 2017, a CNPDPCJ celebrou protocolo com a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, o qual enquadra a participação que aquela entidade entrega a cada município, para apoio ao funcionamento de cada CPCJ - artº. 14º da LPCJP.

As autoridades administrativas e entidades policiais têm o dever de colaborar com as Comissões de proteção no exercício das suas atribuições, incumbindo o dever de colaboração igualmente às pessoas singulares e coletivas que para tal sejam solicitadas - artº. 13º da LPCJP.

Os membros da Comissão de Proteção representam e obrigam os serviços e as entidades que os designam.

As funções dos membros da Comissão de Proteção, no âmbito da competência desta, têm carácter prioritário relativamente às que exercem nos respetivos serviços e constituem serviço público obrigatório - artº. 25º da LPCJP).

11.1. Funcionamento da CPCJ de Anadia

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Rua Centro Cultural de Anadia, n.5 – Vale Santo

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 9:00 – 12:30 e 14:00 – 17:00

CONTACTO TELEFÓNICO: 231 510 482 / 924 441 976

EMAIL: cpcj.anadia@cnpdpcj.pt

12. Análise Processual da CPCJ de Anadia no Triénio 2018-2020

CARACTERIZAÇÃO PROCESSUAL

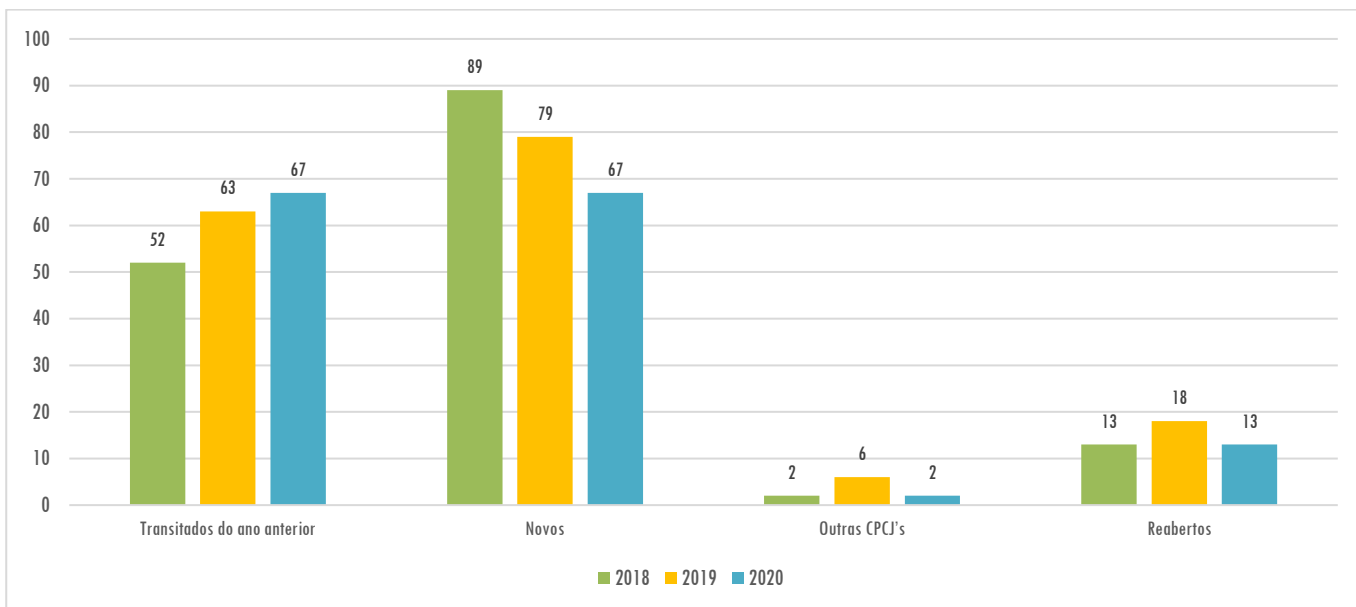
Os dados seguidamente expostos apresentam uma análise quantitativa dos Processos de Promoção e Proteção (doravante designado por P.P.P.) avaliados pela CPCJ de Anadia no triénio de 2018 a 2020.



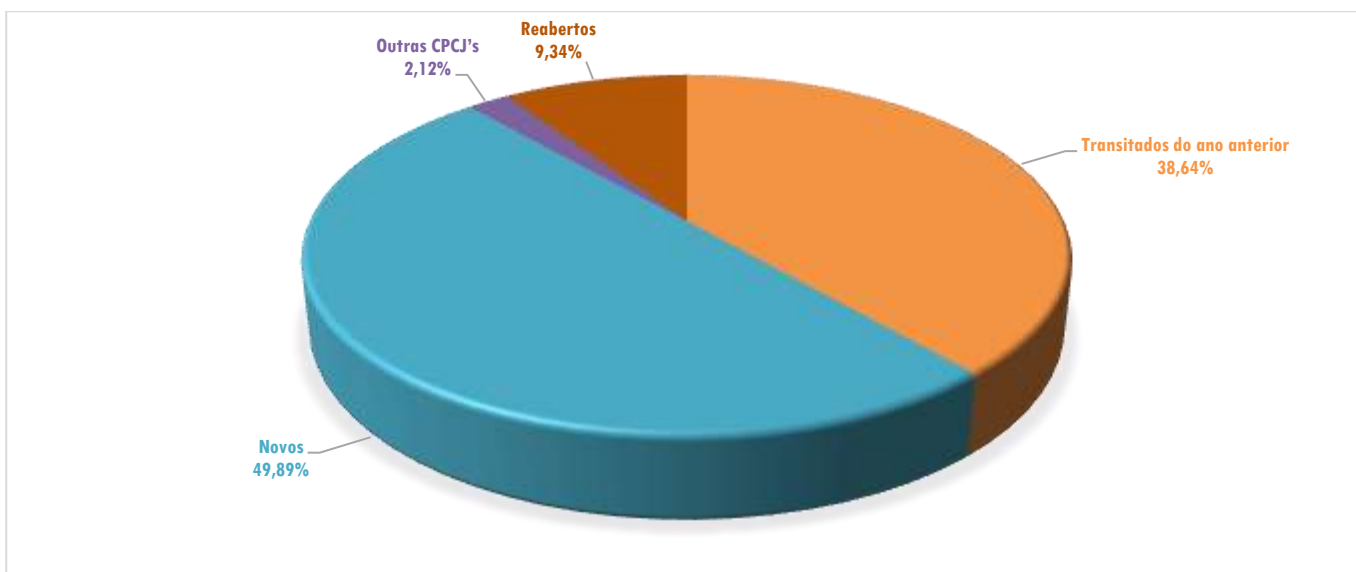
12.1. ENTRADA PROCESSOS

	ENTRADA DE PROCESSOS		
	2018	2019	2020
Transitados do ano anterior	52	63	67
INSTAURADOS	91	85	69
• Novos	89	79	67
• Outras CPCJ's	2	6	2
REABERTOS	13	18	13
TOTAL DE ENTRADAS	156	166	149

Tabela 11 - Entrada de Processos na CPCJ de Anadia de 2018 a 2020



Representação Gráfica 2 - Entrada de Processos ao longo Triénio (2018-2020) na CPCJ de Anadia



Representação Gráfica 3 – Análise percentual de Processos que deram Entrada na CPCJ de Anadia

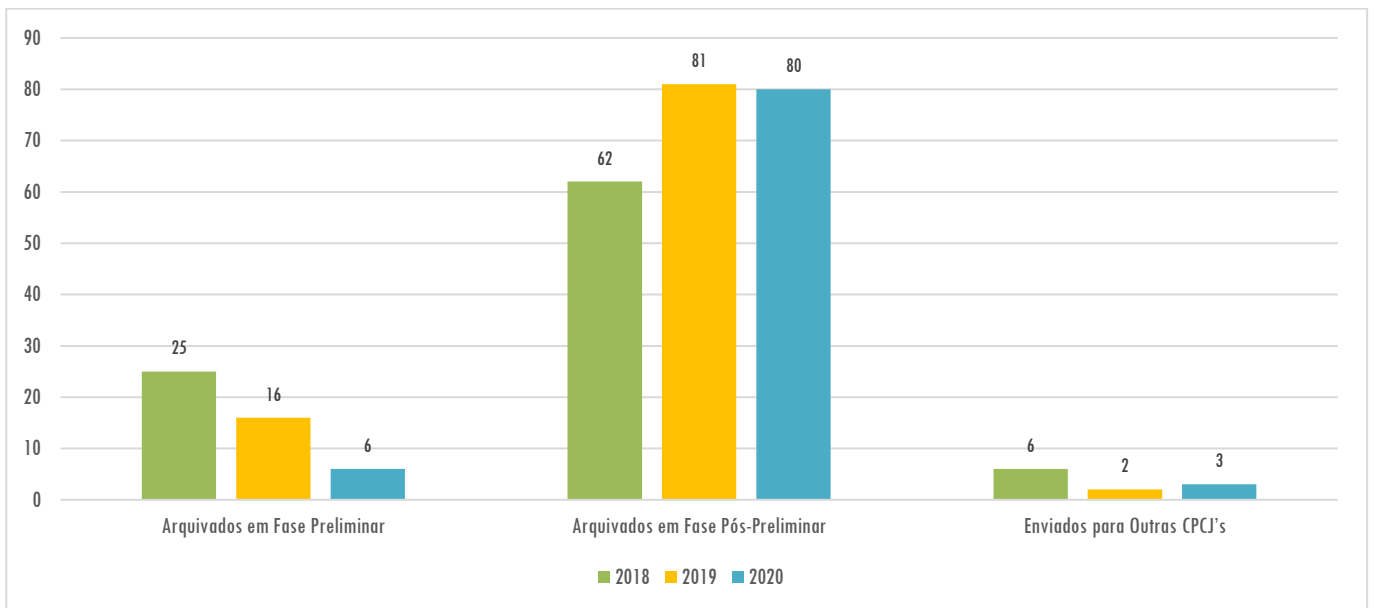
No ano de 2018 foram trabalhados 156 processos, em 2019, 166 e no ano de 2020, 149 processos de Promoção e Proteção. Verifica-se que de 2018 para 2019 existiu um aumento ligeiro de PPP's (10) sendo que de 2019 para 2020, inverteu-se a tendência, ocorrendo uma pequena diminuição, de apenas 17 PPP's.



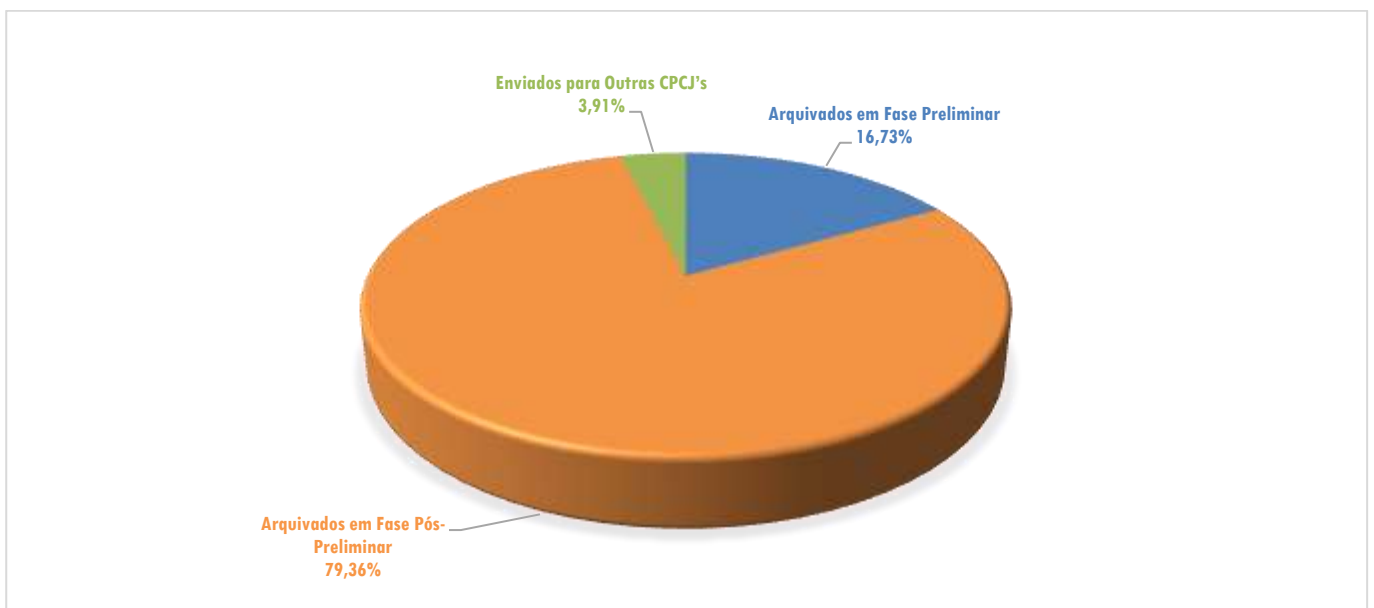
12.2. SAÍDA DE PROCESSOS

	SAÍDA DE PROCESSOS		
	2018	2019	2020
Arquivados em Fase Preliminar	25	16	6
Arquivados em Fase Pós-Preliminar	62	81	80
Enviados para Outras CPCJ's	6	2	3
TOTAL DE SAÍDAS	93	99	89

Tabela 12- Saída de Processos na CPCJ de Anadia de 2018 a 2020



Representação Gráfica 4 - Saída de Processos ao longo Triénio (2018-2020) na CPCJ de Anadia

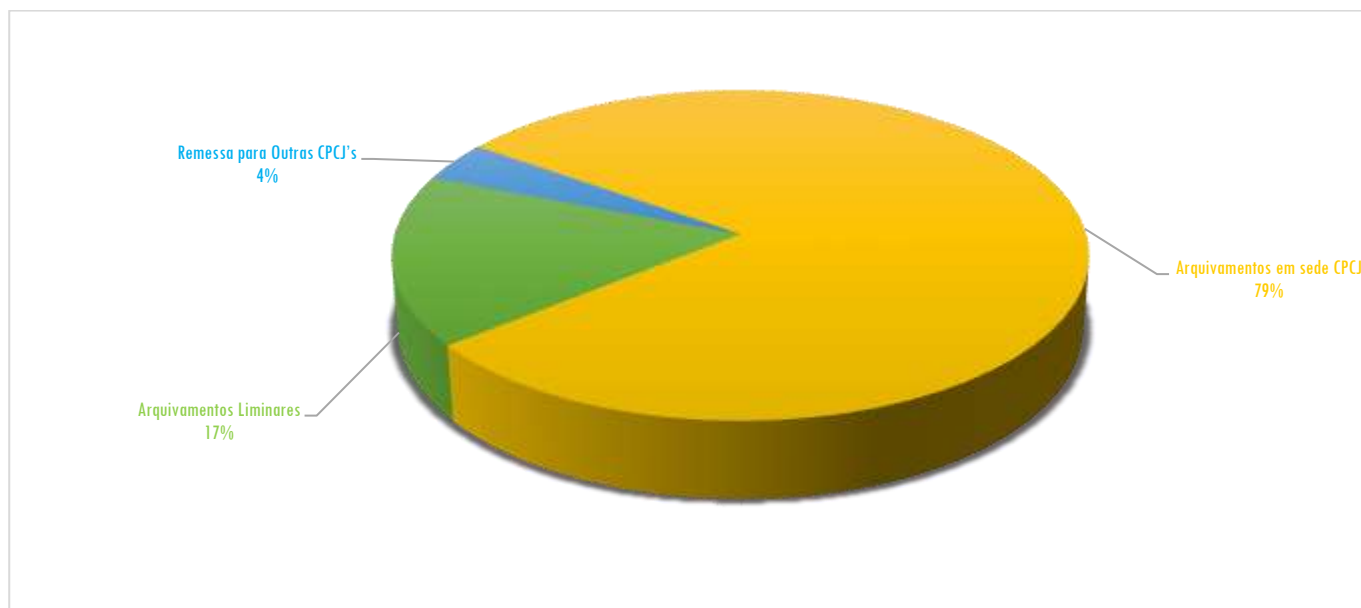


Representação Gráfica 5 – Análise percentual de Processos que deram Saída na CPCJ de Anadia ao longo do Triénio (2018-2020)

12.2.1 PROCESSOS ARQUIVADOS POR MOTIVO NA CPCJ DE ANADIA NO TRIÉNIO 2018-2020

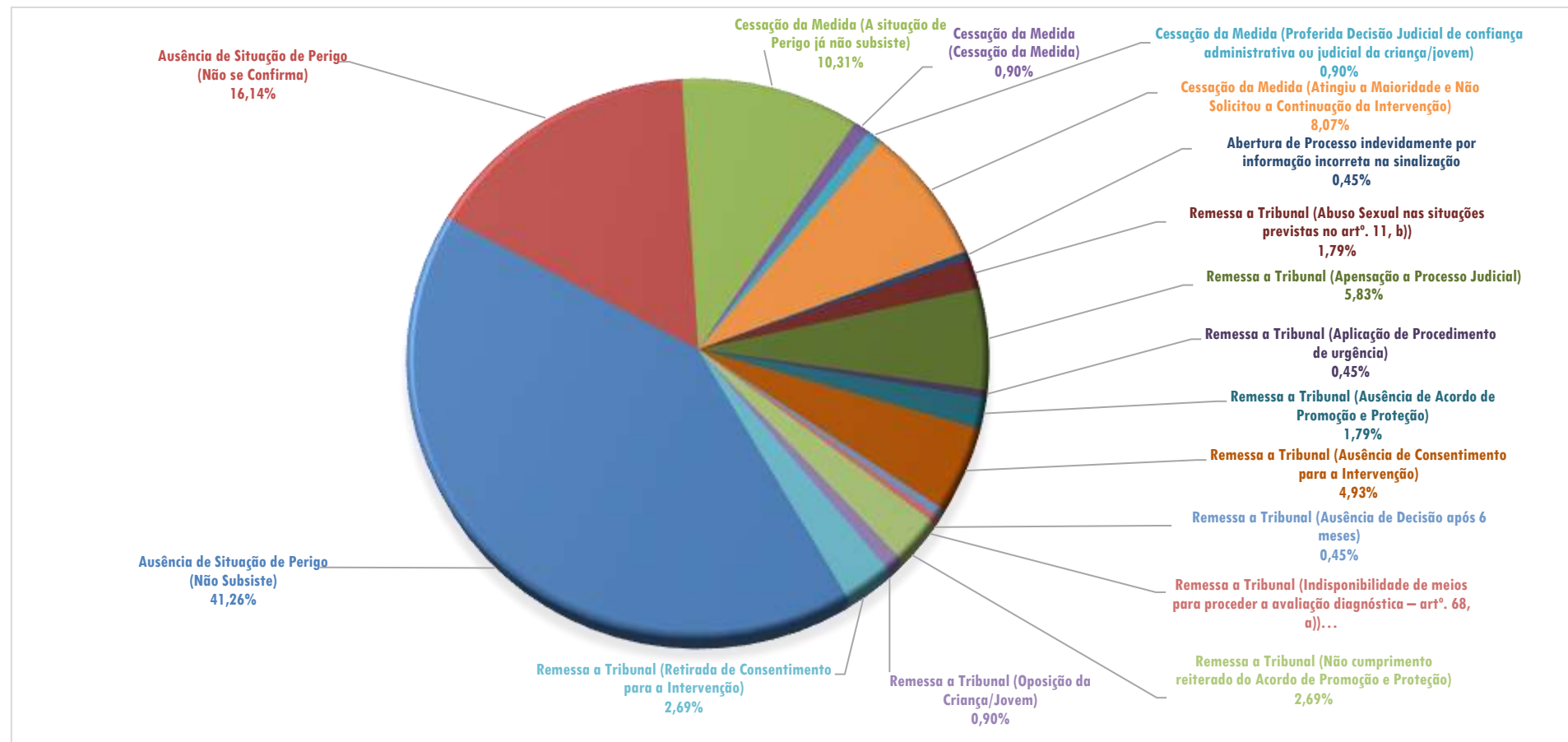
	PROCESSOS ARQUIVADOS/CESSADOS			
	2018	2019	2020	
1. ARQUIVAMENTOS LIMINARES	25	16	6	
2. ARQUIVAMENTOS EM SEDE CPCJ (AVALIADOS/ACOMPANHADOS)	62	81	80	
2.1 Ausência de Situação de Perigo	Não Subsiste	24	40	28
	Não se Confirma	18	12	6
2.2 Cessação da Medida	A situação de Perigo já não subsiste	1		22
	Cessação da Medida		2	
	Proferida Decisão Judicial de confiança administrativa ou judicial da criança/jovem	2		
	Atingiu a Maioridade e Não Solicitou a Continuação da Intervenção	8	6	4
2.3 Abertura de Processo indevidamente por informação incorreta na sinalização		1		
2.4 Remessa a Tribunal	Abuso Sexual nas situações previstas no artº. 11, b)		4	
	Apensação a Processo Judicial	2	5	6
	Aplicação de Procedimento de urgência		1	
	Ausência de Acordo de Promoção e Proteção		1	3
	Ausência de Consentimento para a Intervenção	1	2	8
	Ausência de Decisão após 6 meses	1		
	Indisponibilidade de meios para proceder a avaliação diagnóstica – artº. 68, a)		1	
	Não cumprimento reiterado do Acordo de Promoção e Proteção		3	3
	Oposição da Criança/Jovem	1	1	
Retirada de Consentimento para a Intervenção	4	2		
3. REMESSA PARA OUTRAS CPCJ'S	6	2	3	
TOTAL	93	99	89	

Tabela 13 - Motivos para o Arquivamento de Processos na CPCJ de Anadia ao longo Triénio (2018-2020)



Representação Gráfica 6 - Análise percentual dos motivos de arquivamento de processos ao longo Triénio (2018-2020)

12.1.2 MOTIVOS PARA ARQUIVAMENTOS EM SEDE DE CPCJ



Representação Gráfica 7 - Análise percentual da divisão do item 'Arquivamentos em Sede de CPCJ' relativo à Representação Gráfica 6

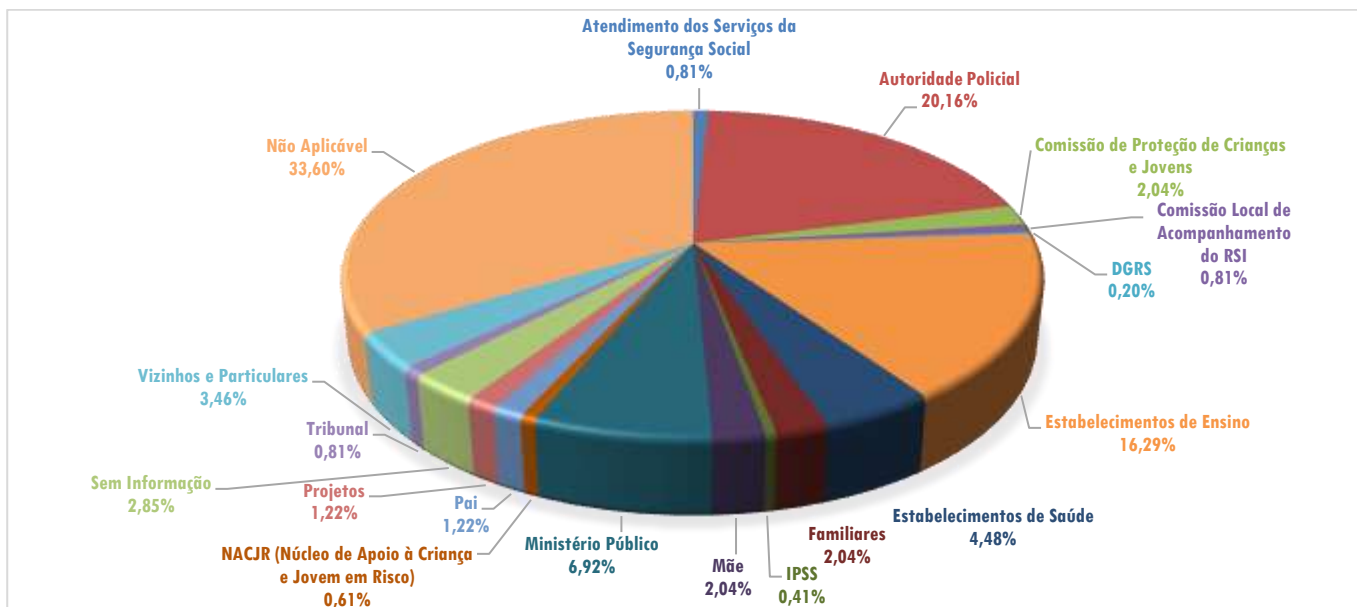
Ao longo do triénio 2018 a 2020 verifica-se que a tendência de saída de processos é semelhante à tendência de entradas de processos. Pelo que a variação de processos transitados é muito diminuta de ano para ano. A maior causa de arquivamento neste triénio é "A situação de perigo já não subsiste" com uma representatividade de 41,26%. A segunda causa de arquivamento é a remessa a Tribunal, o que corresponde a um somatório de 21,97%, tendo aumentado de 2018 para 2019 em mais do dobro e em 2020 manteve o mesmo número, 20 PPP's em cada um destes anos. O motivo de ausência ou retirada de consentimento para a intervenção da CPCJ, é a principal razão para a remessa dos P.P.P.'s a tribunal, nos anos de 2018 e 2020, sendo que em 2019 é a remessa de processos para apenação a processo judicial que esteja a decorrer em sede de tribunal.



12.3. ENTIDADES SINALIZADORAS À CPCJ DE ANADIA NOS ANOS 2018 A 2020

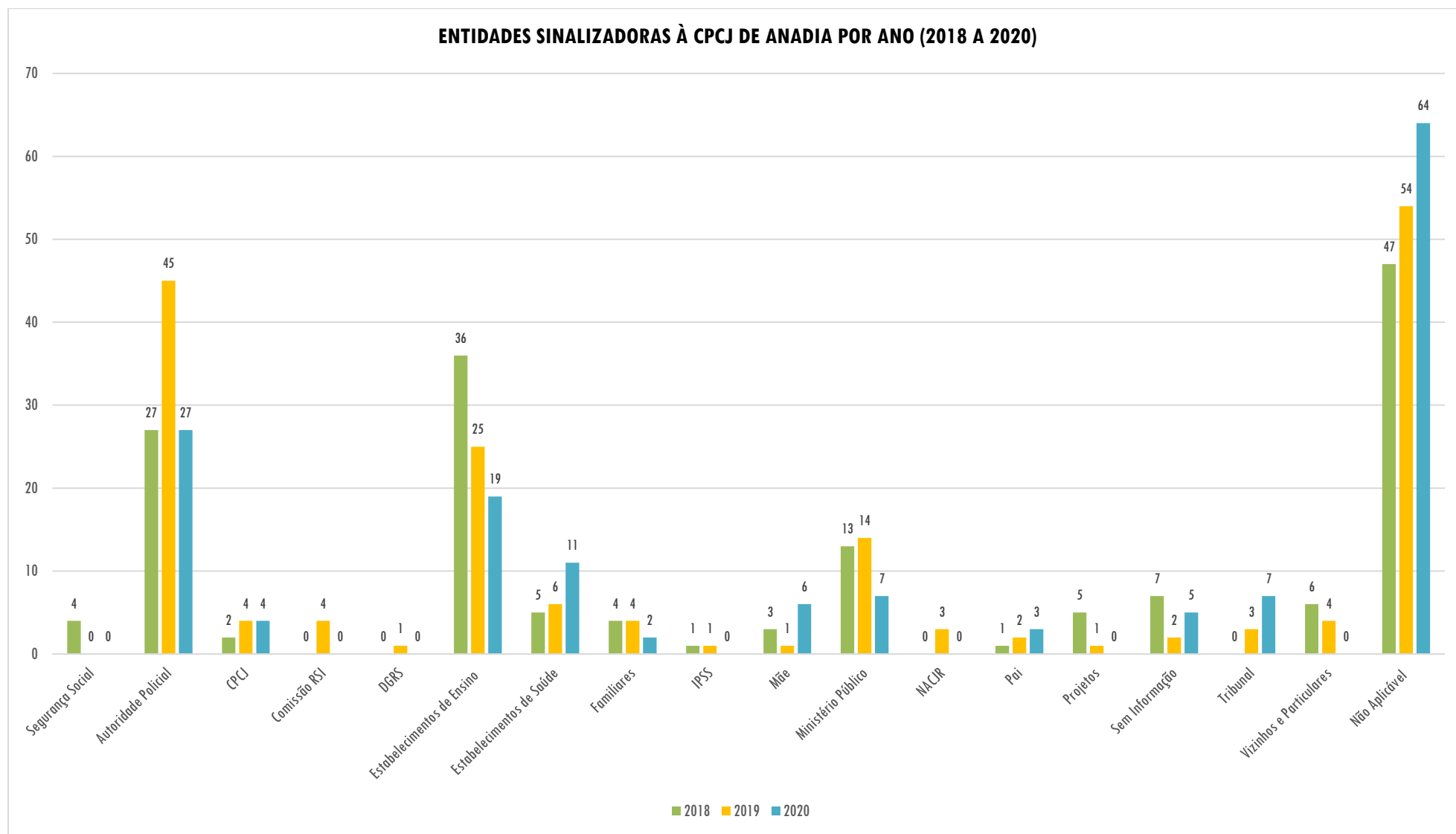
	ENTIDADES SINALIZADORAS		
	2018	2019	2020
Atendimento dos Serviços da Segurança Social	4	0	0
Autoridade Policial	27	45	27
Comissão de Proteção de Crianças e Jovens	2	4	4
Comissão Local de Acompanhamento do RSI	0	4	0
DGRS	0	1	0
Estabelecimentos de Ensino	36	25	19
Estabelecimentos de Saúde	5	6	11
Familiares	4	4	2
IPSS	1	1	0
Mãe	3	1	6
Ministério Público	13	14	7
NACJR (Núcleo de Apoio à Criança e Jovem em Risco)	0	3	0
Pai	1	2	3
Projetos	5	1	0
Sem Informação	7	2	5
Tribunal	0	3	1
Vizinhos e Particulares	6	4	7
Não Aplicáveis	47	54	64
TOTAL	161	174	156

Tabela 14 - Entidades Sinalizadoras à CPCJ de Anadia no Triénio (2018-2020)

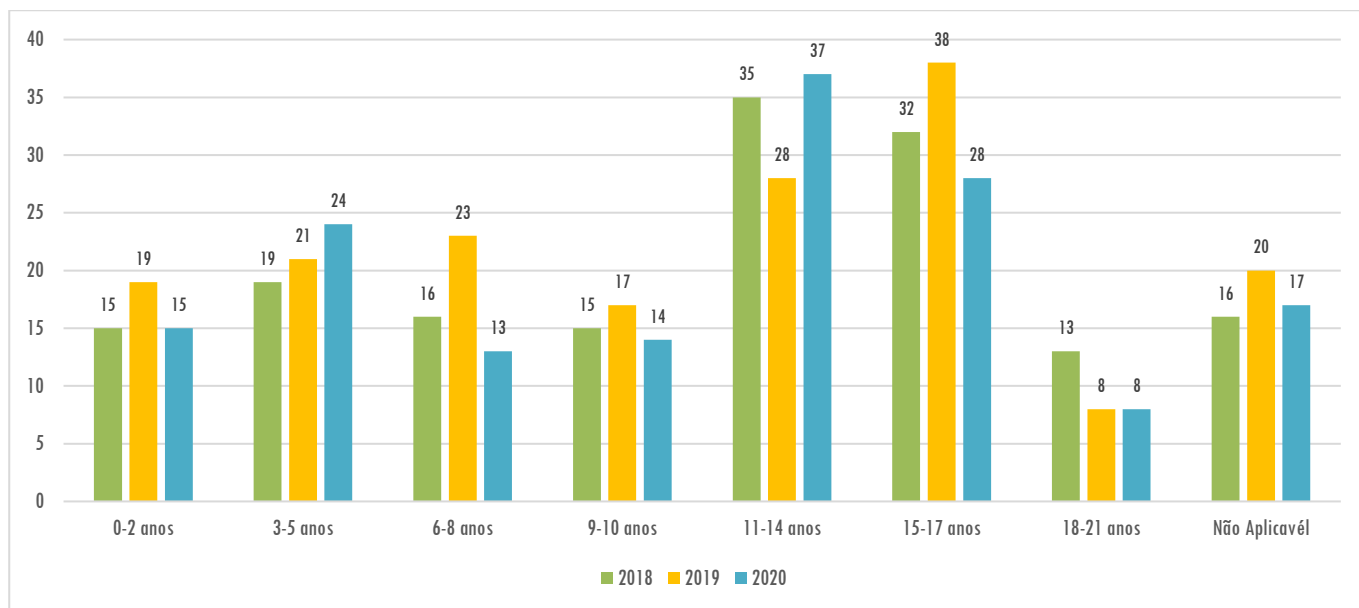


Representação Gráfica 8 - Análise Percentual das Entidades Sinalizadoras no Triénio (2018-2020)

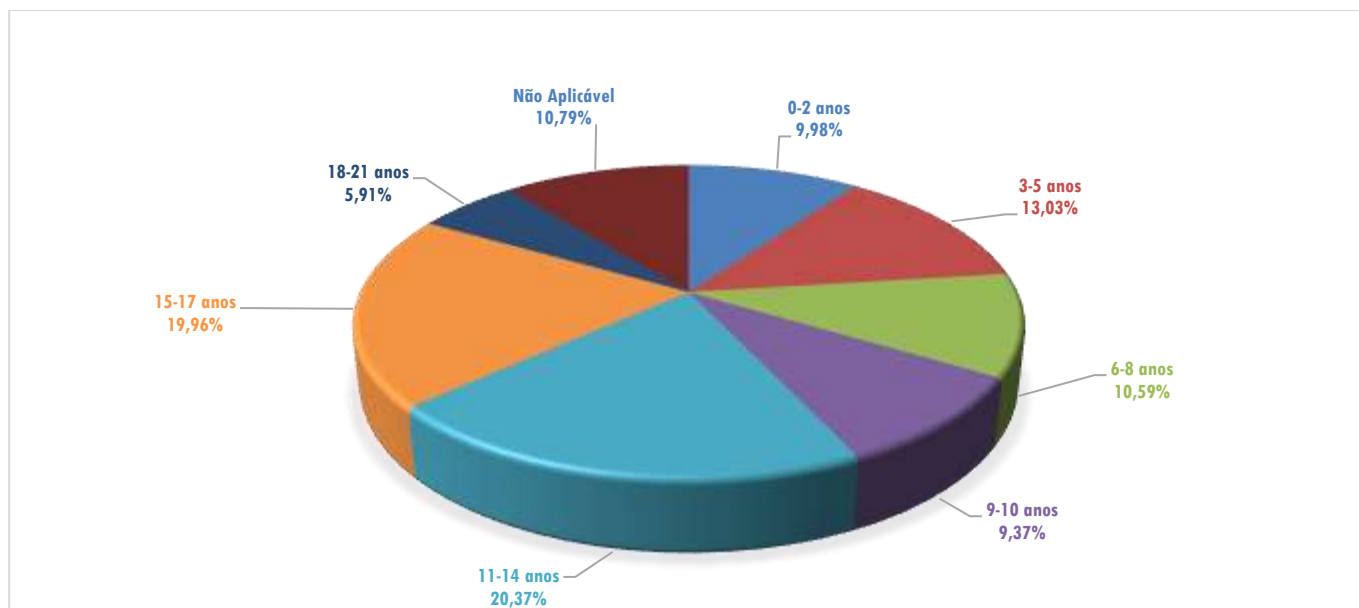
As Autoridades Policiais continuam a ser a Entidade com maior número de sinalizações, com 20% de representação, seguindo-se os Estabelecimentos de Ensino, com 16% de sinalizações, e o Ministério Público com 7%. No entanto, no que concerne à 3.ª entidade mais sinalizadora, assiste-se ao reverter da situação no ano 2020, em que os Estabelecimentos de Saúde passaram a ocupar esta posição. No respeitante à Entidade sinalizadora denominada de “Não Aplicáveis”, cuja representação é de 34% das sinalizações, reporta-se a processos de Promoção e Proteção transitados de anos anteriores, não constando a Entidade Sinalizadora afim de não duplicar esses dados.



Representação Gráfica 9 - Entidades Sinalizadoras à CPCJ de Anadia por Ano

12.4. ESCALÃO ETÁRIO DAS CRIANÇAS AVALIADAS E/OU ACOMPANHADAS PELA CPCJ DE ANADIA


Representação Gráfica 10 - Escalão Etário das Crianças Avaliadas e/ou Acompanhadas pela CPCJ de Anadia por Ano



Representação Gráfica 11 - Análise percentual do Escalão Etário das Crianças Avaliadas e/ou Acompanhadas pela CPCJ de Anadia no Triénio (2018-2020)

A idade das crianças avaliadas/acompanhadas na CPCJ de Anadia no triénio de 2018-2020, teve maior incidência no escalão etário dos 11-14 anos e dos 15-17 anos, representando o seu conjunto 40% do global.

No ano de 2019, a maior variação relativamente ao ano de 2018 verificou-se na faixa etária 6-8 anos, onde existiu um acréscimo de processos. Já em 2019 a maior variação relativamente ao ano de 2020 verifica-se na faixa etária dos 6-8 e dos 15-17 anos, em que se assiste a um decréscimo de processos, embora tais diferenças não se mostrem significantes.

Na faixa etária dos 18-21, em que a lei determina a cessação da intervenção da Comissão a menos que o jovem deseje a sua continuidade também se verifica um decréscimo de processos de 2018 para 2019.

Tal como se pode constatar no que concerne à idade das crianças/jovens avaliadas e/ou acompanhadas, verifica-se que não existem grandes variações na sua distribuição pelas diferentes faixas etárias.

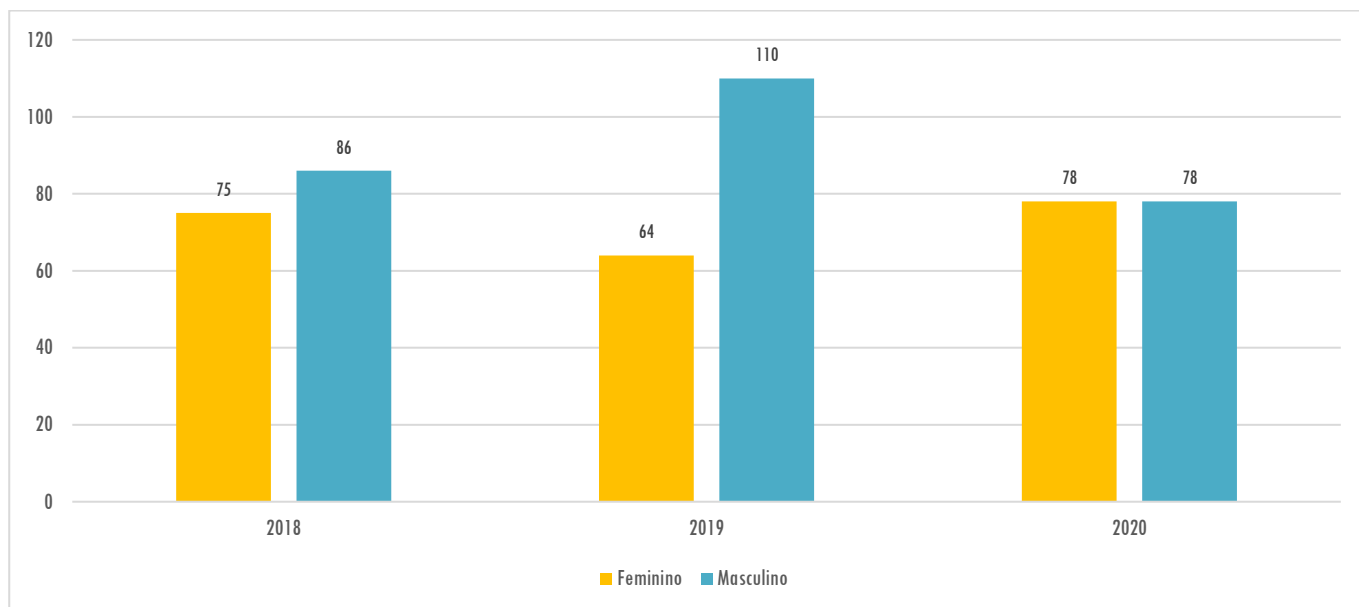
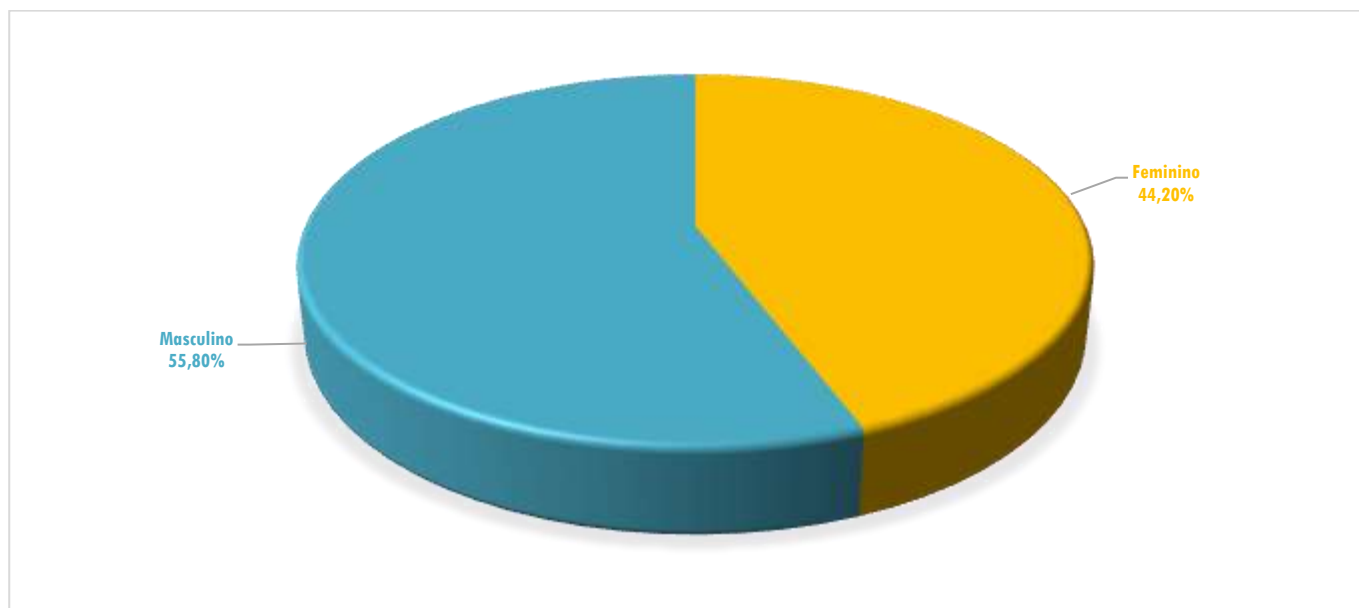
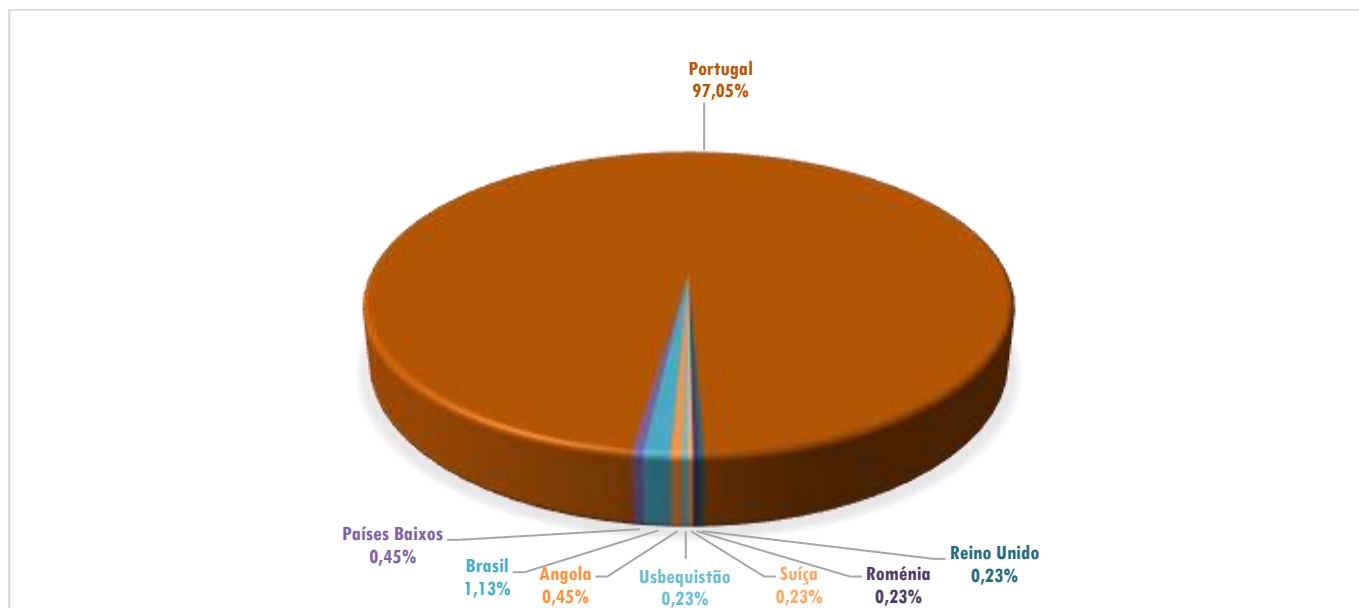
12.5. GÉNERO DAS CRIANÇAS AVALIADAS E/OU ACOMPANHADAS PELA CPCJ DE ANADIA NO TRIÉNIO DE 2018-2020


Tabela 15 - Género das Crianças Avaliadas e/ou Acompanhadas pela CPCJ de Anadia por Ano



Representação Gráfica 12 - Análise percentual do Género das Crianças Avaliadas e/ou Acompanhadas pela CPCJ de Anadia no Triénio (2018-2020)

Relativamente ao género das crianças/jovens avaliados e/ou acompanhados, verifica-se que em 2018 e 2020 esta distribuição é bastante igualitária, sendo o ano de 2019 aquele em que se verifica uma diferença mais significativa, tendo sido avaliados/acompanhados 110 menores do sexo masculino (63,2%) e 64 do sexo feminino (36,8%).

12.6. NACIONALIDADE DAS CRIANÇAS AVALIADAS E/OU ACOMPANHADAS PELA CPCJ DE ANADIA NO TRIÉNIO DE 2018-2020


Representação Gráfica 13 - Análise percentual da Nacionalidade das Crianças Avaliadas e/ou Acompanhadas pela CPCJ de Anadia no Triénio (2018-2020)

As crianças/jovens avaliados e/ou acompanhados pela CPCJ de Anadia, no triénio de 2018 a 2020, são maioritariamente de nacionalidade portuguesa.

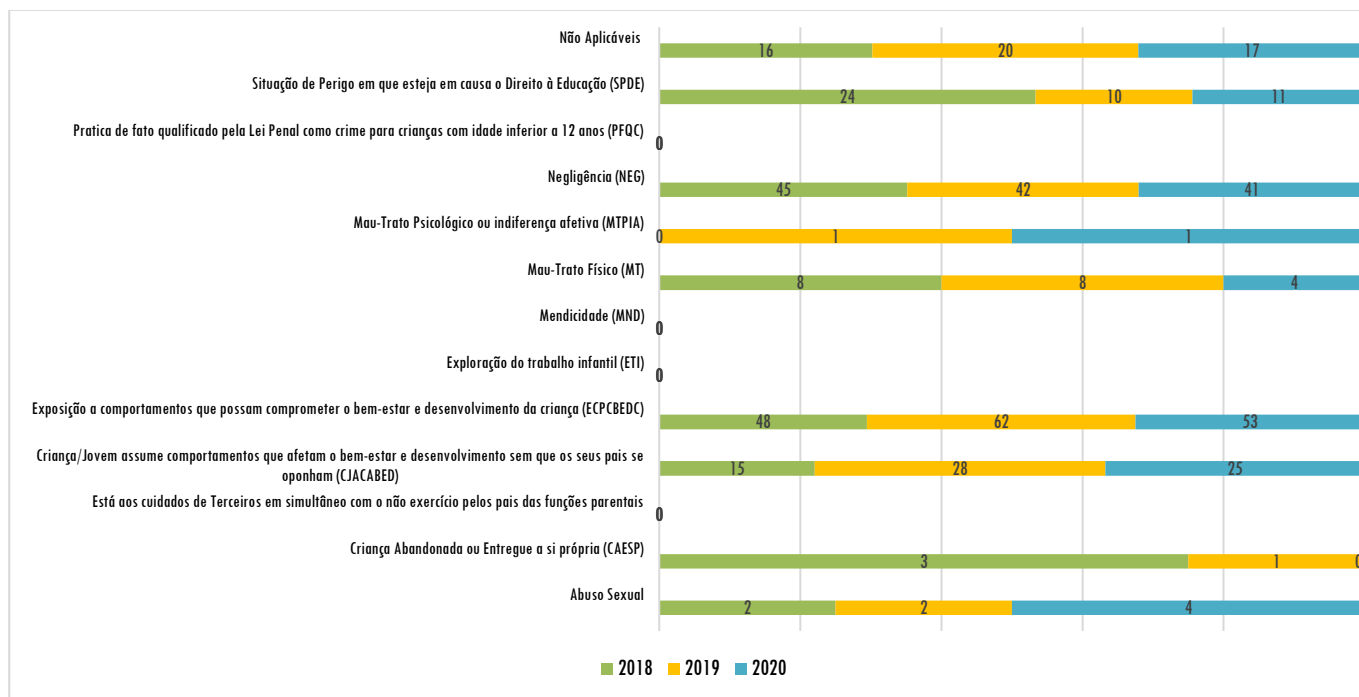
12.7. TIPOLOGIA DE PERIGO NAS SITUAÇÕES SINALIZADAS À CPCJ DE ANADIA NO TRIÉNIO 2018-2020

TIPOLOGIA DE PERIGO	SITUAÇÕES SINALIZADAS	2018	2019	2020
ABUSO SEXUAL	Aliciamento Sexual			
	Importunação Sexual pela linguagem ou para prática perante a criança de atos de caracter exibicionista ou constrangimento a contato			3
	Pornografia Infantil			1
	Prostituição Infantil			
	Violação ou outro Ato Sexual			
	Abuso Sexual	2	2	
	TOTAL	2	2	4
CRIANÇA ABANDONADA OU ENTREGUE A SI PRÓPRIA (CAESP)	Abandono à nascença ou nos primeiros 6 meses de vida			
	Abandono após os 6 meses de vida			
	Ausência permanente de suporte familiar ou outro	1	1	
	Ausência temporária de suporte familiar ou outro	2		
	Crianças e jovens não acompanhados			
	TOTAL	3	1	0
ESTÁ AOS CUIDADOS DE TERCEIROS EM SIMULTÂNEO COM O NÃO EXERCÍCIO PELOS PAIS DAS FUNÇÕES PARENTAIS	Está aos cuidados de terceiros em simultâneo com o não exercício pelos pais das funções parentais			
	TOTAL	0	0	0
CRIANÇA/JOVEM ASSUME COMPORTAMENTOS QUE AFETAM O BEM-ESTAR E DESENVOLVIMENTO SEM QUE OS SEUS PAIS SE OPONHAM (CJACABED)	Bullying		1	
	Comportamentos graves anti-sociais ou/e de indisciplina	1	1	6
	Consumo de bebidas alcoólicas		1	1
	Consumo de estupefacientes			1
	Gambling (jogo a dinheiro)			
	Gaming (jogo de entretenimento)		1	1
	Outros comportamentos		10	12
	Criança/Jovem assume comportamentos que afetam o bem-estar e desenvolvimento sem que os seus pais se oponham	14	14	4
	TOTAL	15	28	25

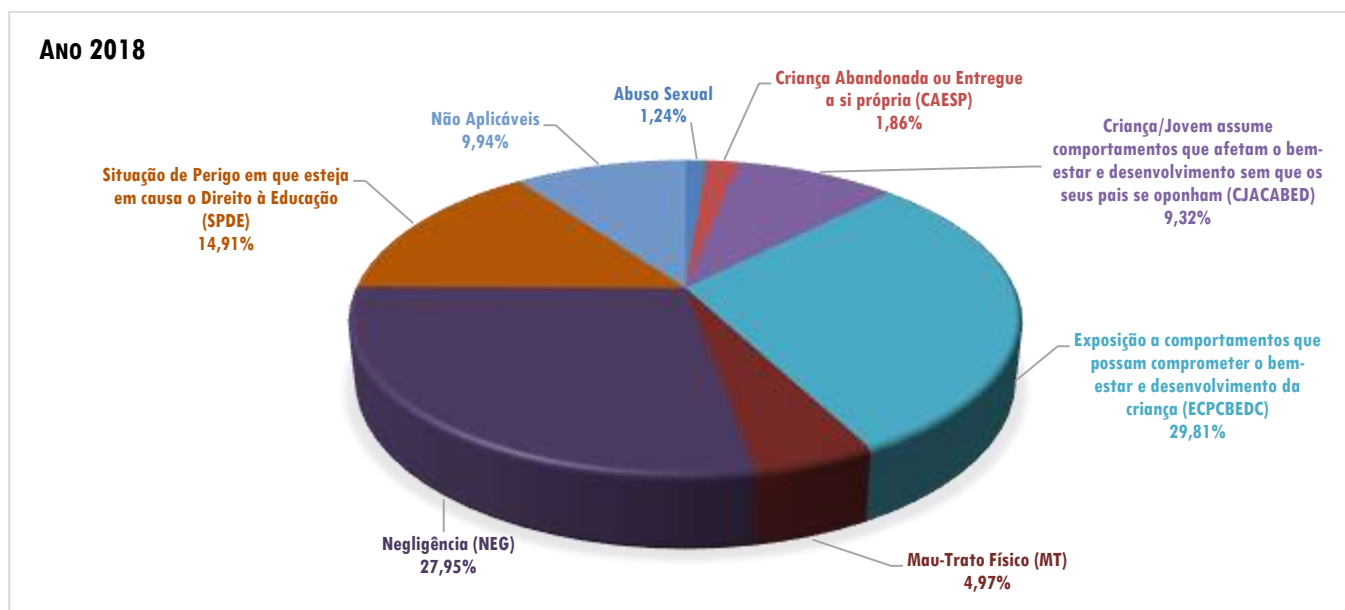
TIPOLOGIA DE PERIGO	SITUAÇÕES SINALIZADAS	2018	2019	2020
EXPOSIÇÃO A COMPORTAMENTOS QUE POSSAM COMPROMETER O BEM-ESTAR E DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA (ECPCBEDC)	Consumo Álcool		3	1
	Consumo de Estupefacientes			3
	Prostituição			
	Violência Doméstica	34	45	33
	Exposição a comportamentos que possam comprometer o bem-estar e desenvolvimento da criança	14	14	16
	TOTAL		48	62
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (ETI)	Exploração do trabalho infantil			
	TOTAL	0	0	0
MENDICIDADE (MND)	Prática de Mendicidade			
	Utilização da criança na prática da mendicidade			
	TOTAL	0	0	0
MAU-TRATO FÍSICO (MT)	Mutilação Genital Feminina			
	Ofensa Física	1	3	4
	Ofensa Física em contexto de violência doméstica		2	
	Ofensa Física por castigo corporal			
	Mau-Trato Físico	7	3	
	TOTAL	8	8	4
MAU-TRATO PSICOLÓGICO OU INDIFERENÇA AFETIVA (MTPIA)	Castigos não corporais que afetam o bem-estar a integridade da criança			
	Depreciação / Humilhação			
	Discriminação			
	Exercício abusivo de autoridade			
	Hostilização e ameaças		1	
	Instigação a condutas da criança contrário a valores morais e sociais			
	Privação de relações afetivas e contactos sociais próprios do estágio de desenvolvimento da criança			
	Mau-Trato Psicológico ou indiferença afetiva			1
TOTAL	0	1	1	
NEGLIGÊNCIA (NEG)	Ao nível da saúde		2	4
	Ao nível da educativo		2	
	Ao nível da psico-afetivo			
	Face a comportamentos da criança/jovem		1	1
	Falta de supervisão e acompanhamento/familiar	1	4	14
	Negligência Grave	8	15	16
	Negligência	36	18	6
	TOTAL	45	42	41
PRÁTICA DE FATO QUALIFICADO PELA LEI PENAL COMO CRIME PARA CRIANÇAS COM IDADE INFERIOR A 12 ANOS (PFQC)	Prática de fato qualificado pela Lei Penal como crime para crianças com idade inferior a 12 anos			
	TOTAL	0	0	0
SITUAÇÃO DE PERIGO EM QUE ESTEJA EM CAUSA O DIREITO À EDUCAÇÃO (SPDE)	Abandono Escolar	2		
	Absentismo Escolar	22	10	11
	Insucesso Escolar			
	TOTAL	24	10	11
NÃO APLICÁVEIS		16	20	17
TOTAL DE PROCESSOS		161	174	156

Tabela 16 - Tipologia de Perigo nas Situações Sinalizadas à CPCJ de Anadia no Triénio (2018-2020)

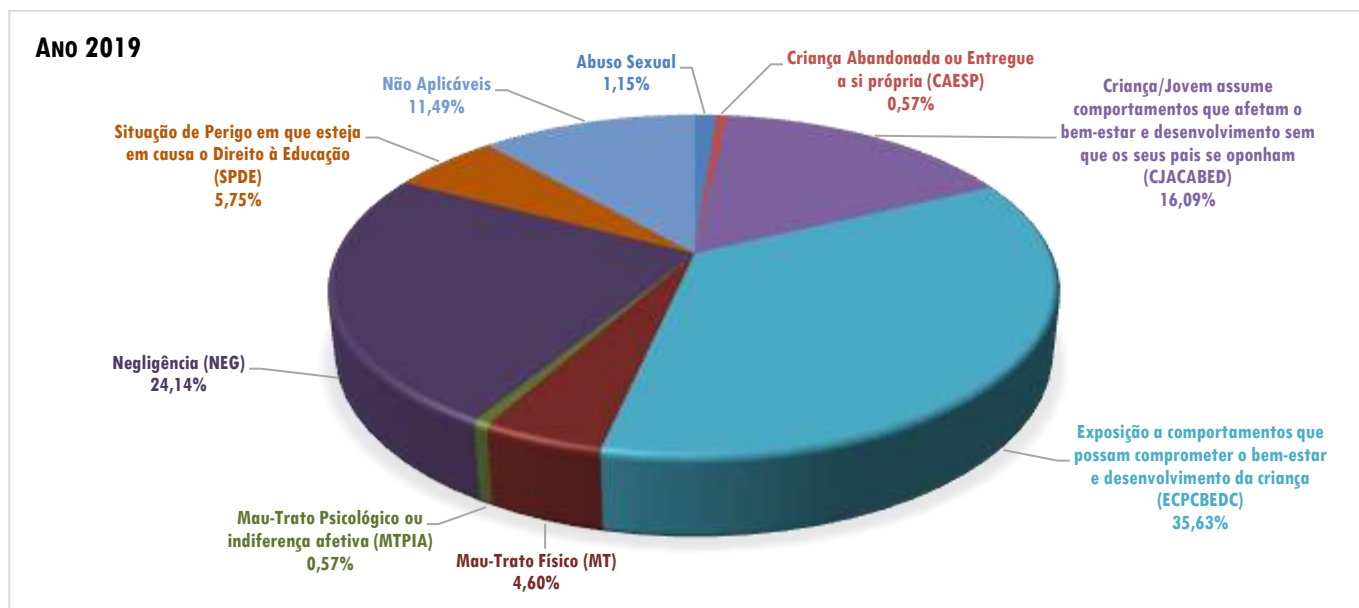
No respeitante à Tipologia de Perigo denominada de “Não Aplicáveis” reporta-se a processos de Promoção e Proteção transitados do ano anterior, não constando a Tipologia de Perigo e Situações Sinalizadas, afim de não duplicar esses dados.

12.8. TIPOLOGIA DE PERIGO NAS CRIANÇAS AVALIADAS E/OU ACOMPANHADAS PELA CPCJ DE ANADIA NO TRIÉNIO 2018-2020


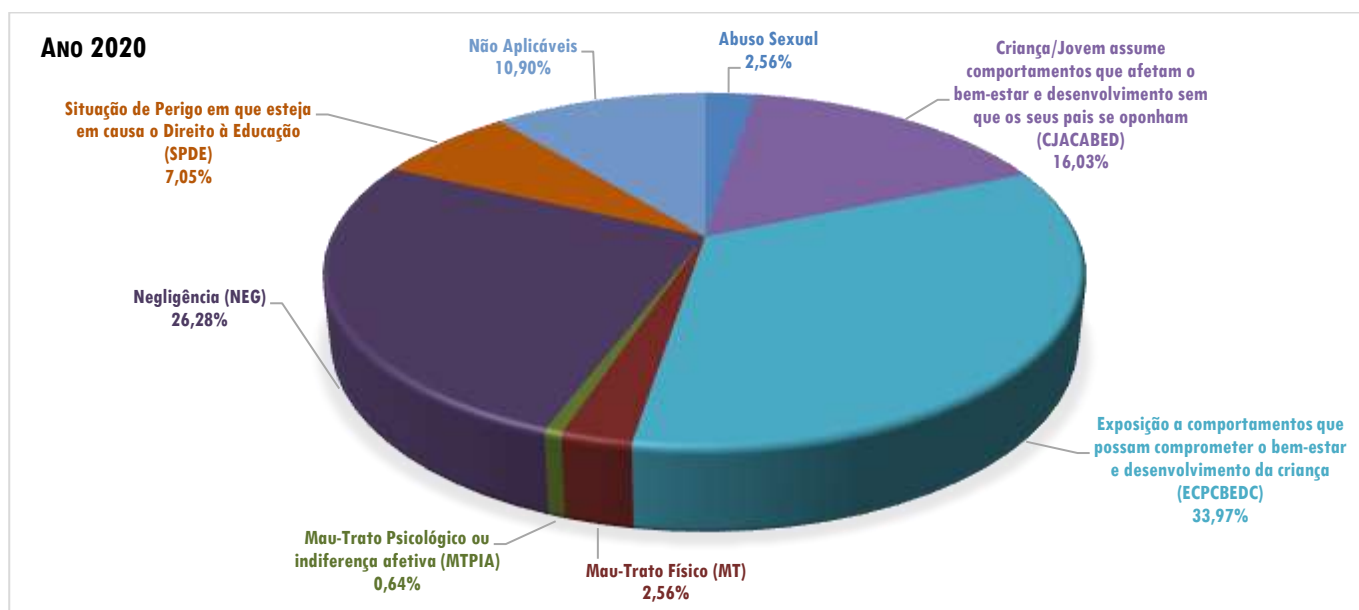
Representação Gráfica 14 - Tipologia de Perigo nas Crianças Avaliadas e/ou Acompanhadas pela CPCJ de Anadia no Triénio (2018-2020)

TIPOLOGIAS DE PERIGO DAS CRIANÇAS AVALIADAS E/OU ACOMPANHADAS PELA CPCJ DE ANADIA POR ANO


Representação Gráfica 15 - Análise Percentual das Tipologia de Perigo nas Crianças Avaliadas e/ou Acompanhadas pela CPCJ de Anadia no Ano 2018



Representação Gráfica 16 - Análise Percentual das Tipologia de Perigo nas Crianças Avaliadas e/ou Acompanhadas pela CPCJ de Anadia no Ano 2019

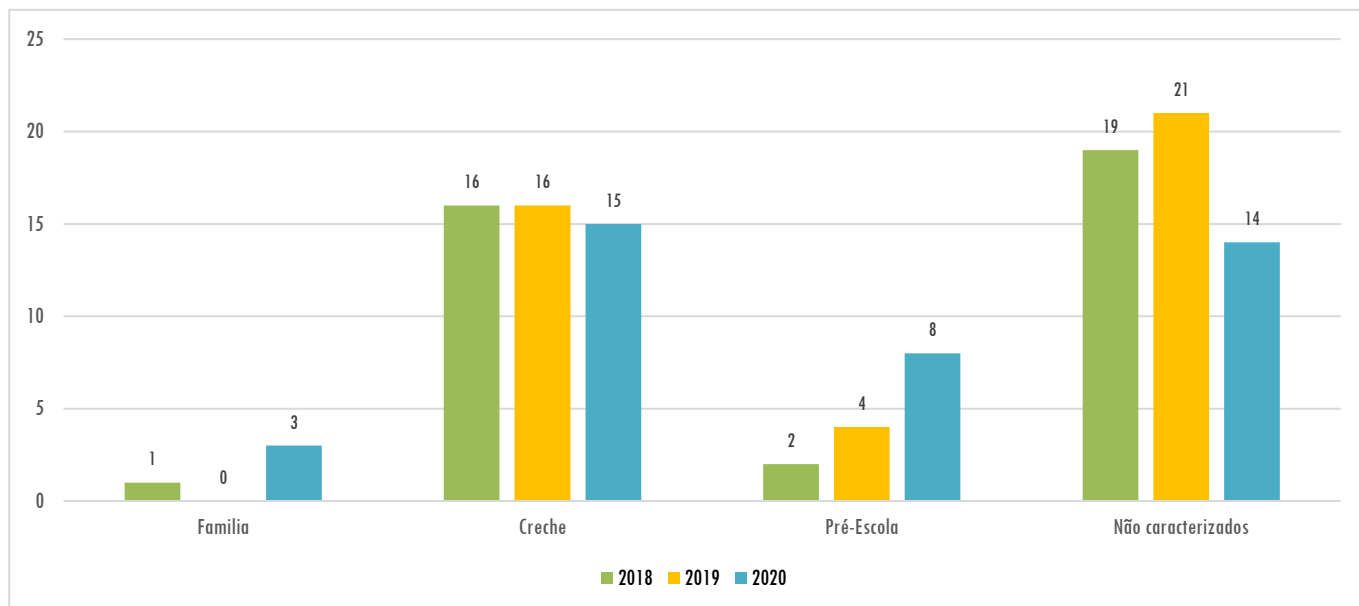


Representação Gráfica 17 - Análise Percentual das Tipologia de Perigo nas Crianças Avaliadas e/ou Acompanhadas pela CPCJ de Anadia no Ano 2020

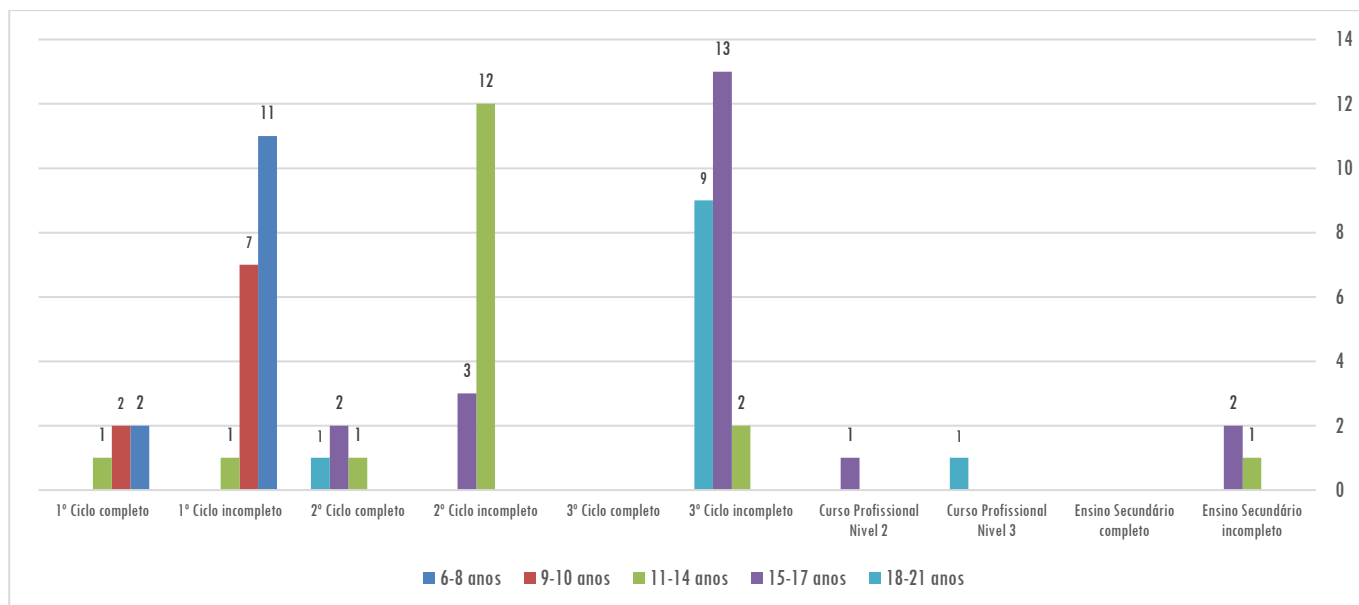
No ano de 2018, a problemática mais sinalizada foi a “Exposição a comportamentos que possam comprometer o bem-estar e desenvolvimento da criança”, com uma representação de 29,81%. Dentro desta problemática, destaca-se a exposição a episódios de violência doméstica com um total de 34 PPP. Em segundo lugar figura a “Negligência”, com 27,95%, seguindo-se a tipologia de perigo “Situação de perigo em que esteja em causa o direito à educação” com 14,91%, em que 22 PPP referem-se a absentismo escolar. Em quarto lugar aparece “Criança/jovem assume comportamentos que afetam o bem-estar e desenvolvimento sem que os seus pais se oponham” com 9,32% de incidência.

Relativamente ao ano de 2019 mantêm-se no primeiro e segundo lugar, respetivamente, “Exposição a comportamentos que possam comprometer o bem-estar e desenvolvimento da criança” com 35,63% e “Negligência”, com 24,14%. Verifica-se uma inversão das problemáticas que ocupavam o terceiro e quarto lugar. Assim, em 2019, a terceira problemática mais sinalizada é a “Criança/jovem assume comportamentos que afetam o bem-estar e desenvolvimento sem que os seus pais se oponham” com uma incidência de 16,09% e para quarto lugar passou “Situação de perigo em que esteja em causa o direito à educação”, em que há um decréscimo substancial, e representa 5,75%, mantendo-se o absentismo escolar, a problemática dominante dentro desta tipologia de perigo.

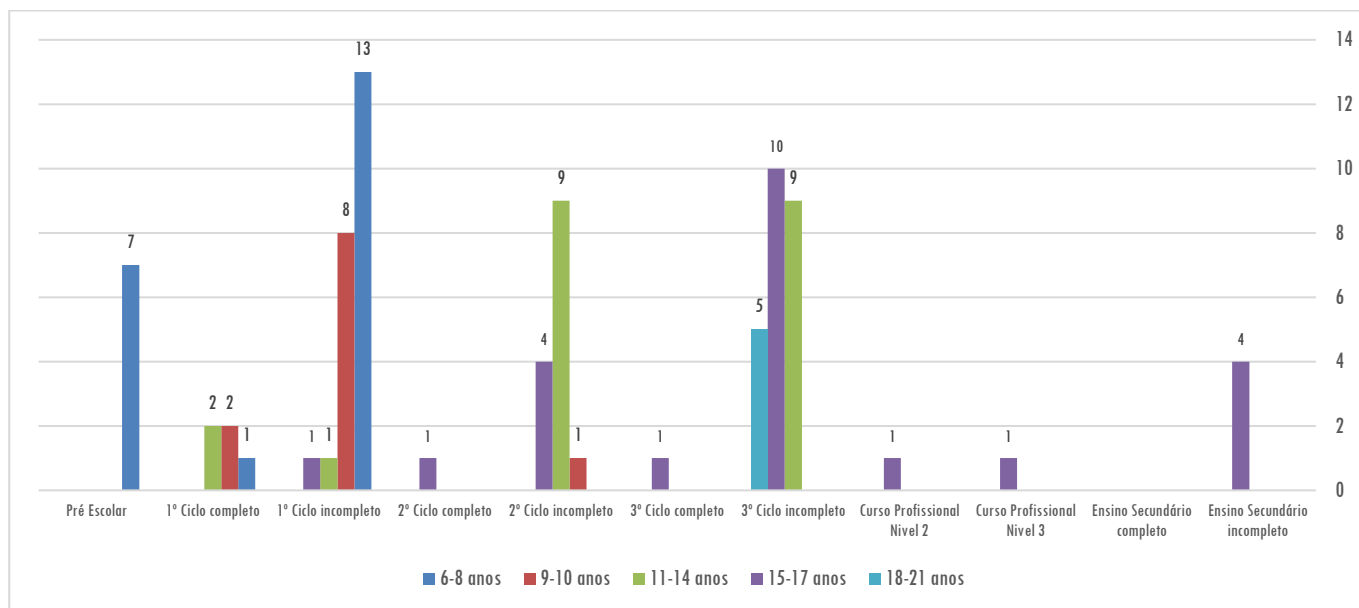
No ano de 2020 mantêm-se, em relação ao ano transato, nos primeiros quatro lugares as mesmas problemáticas e sem diferenças significativas de valores de incidência. Verifica-se, no entanto, uma aproximação entre a tipologia de perigo “Exposição a comportamentos que possam comprometer o bem-estar e desenvolvimento da criança” e “Negligência”, sendo que perfazem mais de 60% do total das problemáticas neste ano.

12.9. CARACTERIZAÇÃO DO APOIO SÓCIO EDUCATIVO DAS CRIANÇAS AVALIADAS E/OU ACOMPANHADAS DOS 0 AOS 5 ANOS


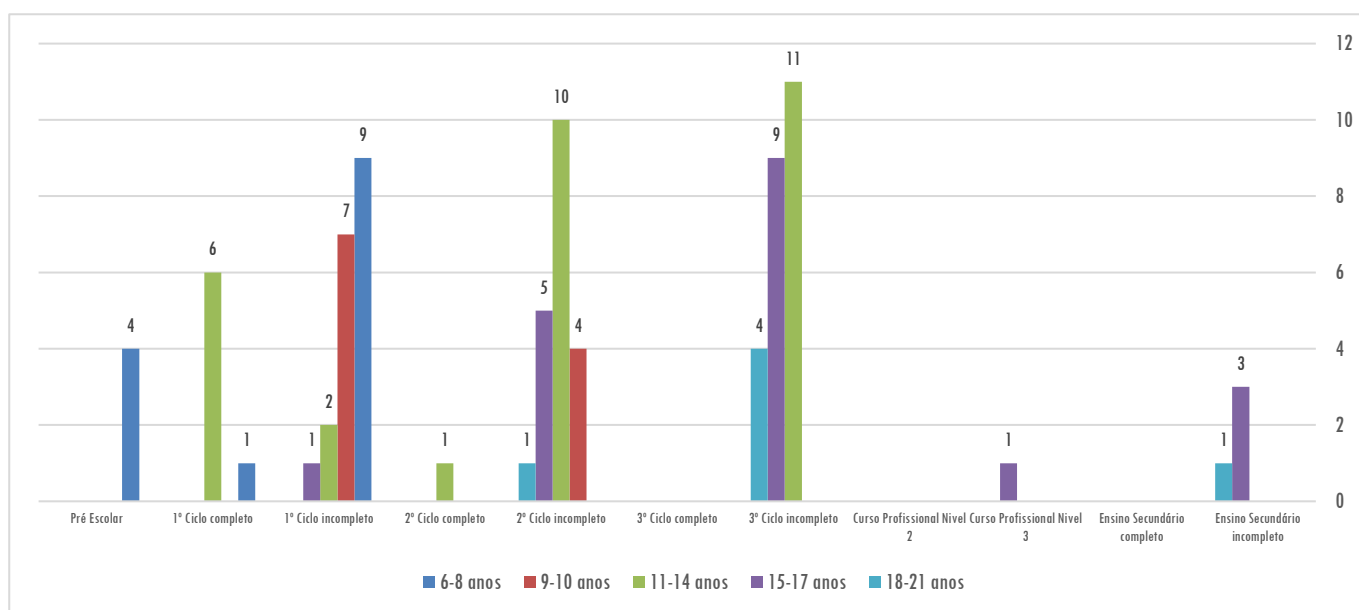
Representação Gráfica 18 - Caracterização do Apoio Sócio-Educativo das Crianças Avaliadas e/ou Acompanhadas dos 0-5 anos pela CPCJ de Anadia no Triénio (2018-2020)

12.10. CARACTERIZAÇÃO DO APOIO SÓCIO EDUCATIVO DAS CRIANÇAS AVALIADAS E/OU ACOMPANHADAS DOS 6 AOS 21 ANOS
Ano 2018


Representação Gráfica 19 - Caracterização do Apoio Sócio-Educativo das Crianças Avaliadas e/ou Acompanhadas dos 6-21 anos pela CPCJ de Anadia no Ano 2018

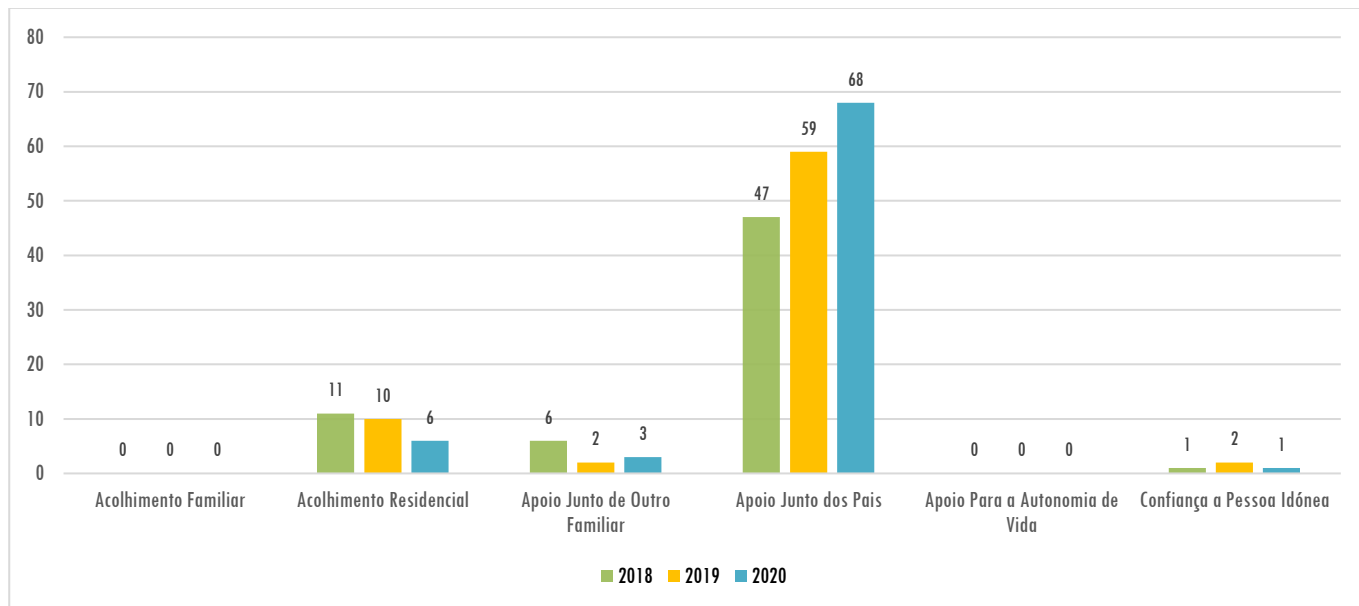
Ano 2019


Representação Gráfica 20 - Caracterização do Apoio Sócio-Educativo das Crianças Avaliadas e/ou Acompanhadas dos 6-21 anos pela CPCJ de Anadia no Ano 2019

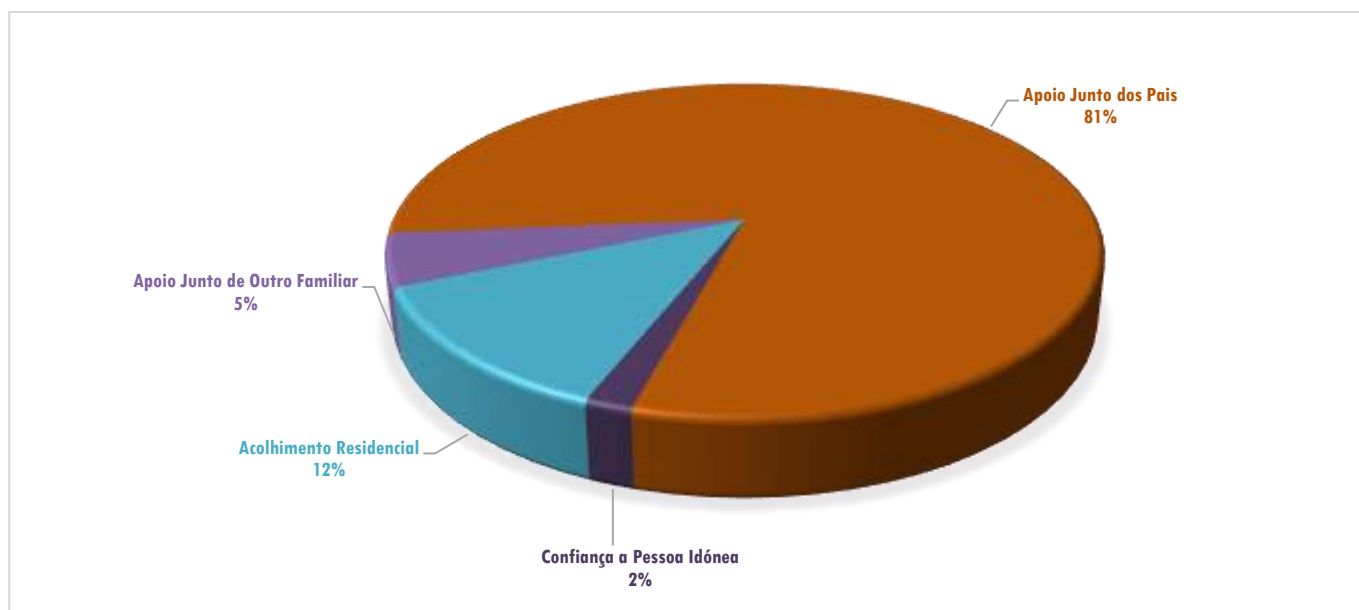
Ano 2020


Representação Gráfica 21 - Caracterização do Apoio Sócio-Educativo das Crianças Avaliadas e/ou Acompanhadas dos 6-21 anos pela CPCJ de Anadia no Ano 2020

Relativamente às crianças em idade escolar constata-se o seguinte: dos 6 aos 8 anos - a maior parte encontra-se a frequentar o 1º Ciclo do Ensino Básico; nas crianças 9 aos 10 anos, verifica-se que as mesmas têm o 1º ciclo ensino básico incompleto em todo o Triénio 2018-2020; no grupo de crianças dos 11 aos 14 anos, a sua maioria possui, apenas o 2º ciclo incompleto; o grupo dos 15 aos 17 anos, a sua maioria possui o 3º Ciclo Incompleto, encontrando-se ainda a frequentar este ciclo; por último, dos 18 aos 21 anos, os jovens possuem, na sua maioria, também o 3º Ciclo do Ensino Básico Incompleto.

12.11. MEDIDAS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO APLICADAS PELA CPCJ DE ANADIA NO TRIÉNIO 2018-2020


Representação Gráfica 22 - Medidas de Promoção e Proteção aplicadas pela CPCJ de Anadia no Triénio (2018-2020)



Representação Gráfica 23 - Análise Percentual das Medidas de Promoção e Proteção aplicadas pela CPCJ de Anadia no Triénio (2018-2020)

Ao longo deste triénio verifica-se o predomínio das Medidas em Meio Natural de Vida, com primazia para ‘Apoio Junto dos Pais’, representativa de 81% das medidas de Promoção e Proteção acompanhadas, sendo que em apenas 5% dos PPP’s se aplicou medida de colocação – ‘Acolhimento Residencial’. A tendência ao longo destes três anos é de aumento da medida em meio natural de vida - “Apoio junto dos Pais”, levando consequentemente a uma diminuição da aplicação da medida de “Acolhimento Residencial”, passando de um total de 11 PPP’s em 2018 para apenas 6 PPP’s em 2020.

Considerações Finais

Os dados estatísticos constantes neste relatório são parte integrante do Relatório de Avaliação da Atividades das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens e da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDCJ), e são uma ferramenta para melhor conhecer a realidade e para que se possa vir a definir políticas públicas na área da prevenção e proteção das crianças e jovens.

As Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, para além do trabalho desenvolvido ao nível da proteção, têm por competência desenvolver trabalho na área da prevenção. Para o efeito, a CPCJ de Anadia, pretende, no ano de 2021 desenvolver algumas ações, dotando a comunidade de conhecimentos sobre os direitos da criança e jovem e dar a conhecer a Lei de Proteção e o papel da CPCJ.

É cada vez mais importante envolver todas as entidades concelhias nesta “luta” a favor dos direitos das crianças e jovens e transmitir o trabalho e a intervenção das Comissões como algo positivo, e uma entidade a quem se pode recorrer. Assim, pretende-se investir na área da prevenção, no sentido de cada vez mais, reduzir o número de crianças e jovens em perigo, contribuindo para a criação de um Plano Local de Promoção e Proteção dos Direitos de Crianças e Jovens.

Nestes últimos três anos, a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo de Anadia tem tentado aproximar-se das pessoas e das entidades e pautado o seu trabalho pela atuação célere e diligente exigida por cada caso concreto, numa relação de partilha com todos os envolvidos.

Como disse Johan Van Goethe, “Só é possível ensinar uma criança a amar, amando-a.”, e porque as crianças e jovens merecem todo o nosso esforço e total dedicação, será sempre pensando no seu superior interesse que trabalharemos!